



Estado do Tocantins - Poder Legislativo
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO MANTOAN

REQUERIMENTO Nº _____/2023



Requer à Mesa Diretora a Constituição de Comissão Especial de Saneamento visando o acompanhamento nas auditorias nos ciclos tarifários, e Redução da Tarifa de Água e Esgoto no Estado do Tocantins, em todo período de concessão.

O Deputado Estadual que a esta subscreve, nos termos do artigo 52 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, **REQUER** a constituição de **COMISSÃO ESPECIAL DE SANEAMENTO E DE REDUÇÃO DA TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO** no Estado do Tocantins.

A COMISSÃO ESPECIAL DE SANEAMENTO E REDUÇÃO DA TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO, cuja finalidade é a conclusão de Relatório acerca da redução da tarifa de água e esgoto e a proposta de agenda com medidas e ações a serem sugeridas ao Executivo em cooperação com a Assembleia Legislativa, e será composta por 5 (cinco) membros e terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para concluir seus trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com a justificativa aduzida.

JUSTIFICATIVA

O artigo 23, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, "promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de **saneamento básico**".

No âmbito de sua competência, o Estado do Tocantins e a Assembleia Legislativa tem envidado esforços em avançar as tratativas para a aprovação do Projeto de Lei para o serviço regionalizado de saneamento básico, com base no novo marco legal.

No dia 14 de novembro ocorreu uma reunião nesta Augusta Casa de Leis para fosse apresentado o projeto para instituição de Unidades Regionais de Saneamento Básico no Estado do Tocantins, elaborado com base nos estudos de regionalização realizados em parceria com o Ministério de Desenvolvimento Regional, a consultoria da Siglasul e o grupo técnico de trabalho formado pelo Governo do Estado.



Estado do Tocantins - Poder Legislativo
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO MANTOAN

Neste dia 23 de novembro, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins sediou uma audiência pública sobre a regulação e a regulamentação das tarifas e dos serviços prestados pela BRK Ambiental. Este Deputado subscritor ainda fez apontamento relevantes da importância de apontar soluções eficazes para que a população tenha garantido o direito de acesso aos serviços de tratamento de água e esgoto.

As 46 cidades abastecidas pela BRK contam com 77% da população do Estado, incluindo Palmas, Araguaína, Gurupi, Porto Nacional, Paraíso, entre outras. Ou seja, onde tem mais gente, com as cidades maiores e grande potencial de lucro, a empresa está presente. Ao passo que a concessionária faz essas cidades do Tocantins terem a água mais cara da região norte do país com o valor do metro cúbico superior a R\$ 8,00 mais do que o dobro da grande maioria das fornecedoras da região. Isso não está certo!

E, por fim, destaca o trabalho realizado pela Prefeitura de Palmas na área de saneamento:

Vale destacar que apesar de a capital representar a maior receita da BRK, há quatro anos Palmas não tem subsídio e nem compensação da concessionária. E mesmo sem essa contrapartida, a capital avançou na universalização e se destaca no cenário nacional nos serviços de saneamento básico disponibilizados, ficando em 3º lugar no ranking das capitais brasileiras. Está claro que a prefeitura tem feito a sua parte. Precisamos que os demais agentes também façam

A lei estadual nº 1.017, de 20 de novembro de 1998, dispõe sobre a prestação, regulação, fiscalização e controle dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado do Tocantins, cujas finalidades da lei são: I - atender às necessidades da vida e do bem-estar da população; II - preservar a saúde pública e o meio ambiente, especialmente os recursos hídricos; e III - viabilizar o desenvolvimento social e econômico.

E destaque-se, ainda, os objetivos da lei:

Art. 2º. Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário são considerados serviços públicos essenciais, tendo como principais objetivos:

- I - garantir a universalização do atendimento, promovendo a equidade no acesso aos serviços públicos de água e de esgotamento sanitário;
- II - assegurar a qualidade dos serviços e a satisfação dos usuários;
- III - atrair recursos para investimentos na implantação, expansão e na melhoria dos serviços;



Estado do Tocantins - Poder Legislativo
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO MANTOAN

- IV - estimular a eficiência e a auto-sustentação financeira dos serviços, bem como a redução dos seus custos;
- V - regular e controlar a prestação dos serviços de água e de esgotamento sanitário;
- VI - disciplinar a aplicação dos subsídios provenientes do Estado ao investimento e ao atendimento dos consumidores de baixa renda.

Um dos papéis da Comissão Especial em questão será a auditoria dos últimos dois ciclos tarifários dos serviços públicos prestados pela empresa BRK Ambiental Saneatins, levando em consideração as Resoluções expedidas pela ATR: nº 101, de 11 de dezembro de 2014; e nº 04/2021, de 04 de outubro de 2021, que dispuseram sobre a metodologia tarifária, e aprovaram alterações e majorações de tarifas cobradas dos consumidores.

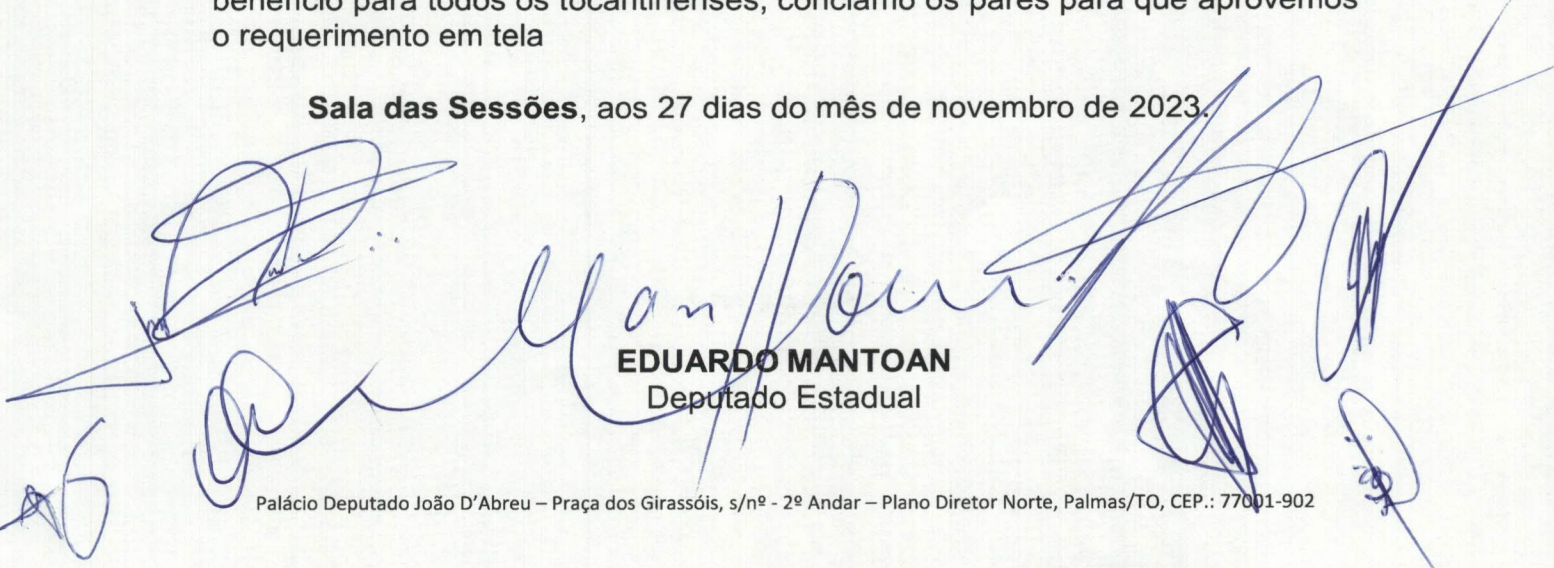
Assim, o objetivo dessa comissão é elaborar um relatório com iniciativas concretas para a redução da tarifa de água e esgoto e propor uma agenda de medidas a serem feitas de forma cooperada pela assembleia legislativa e o governo do estado no tema.

Ressalta-se o interesse público como um todo na referida auditoria, já tendo sido mencionada, inclusive, pelo Governador do Estado, em fala recente, demonstrando a real necessidade da busca por possíveis incongruências na confecção das tarifas cobradas dos consumidores tocaninenses.

O interesse de criação de comissão especial para tratar sobre este relevante tema se justifica na necessidade de fazer auditoria nos últimos 02 (dois) ciclos tarifários dos serviços públicos prestados pela empresa BRK Ambiental Saneatins, e, assim esclarecer a causa do aumento das tarifas de água e esgoto, assim como convocar os Municípios que fazem parte deste subsídio cruzado, encontrando uma solução para este problema.

Pelo acima exposto, por tratar-se de ação de grande importância social e benefício para todos os tocaninenses, conclamo os pares para que aproveemos o requerimento em tela

Sala das Sessões, aos 27 dias do mês de novembro de 2023.


EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 045/2013
 PROCESSO Nº: 2013/3661/000108
 CONTRATANTE: Agência de Metrologia, Avaliação da Conformidade, Inovação e Tecnologia – AEM/TO.
 CONTRATADA: Cia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS
 OBJETO: 2º Termo Aditivo ao contrato nº 045/2013, alterando a vigência do contrato original, referente aos serviços de fornecimento de água e esgoto para esta Agência.
 VALOR: R\$ 7.125,00 (sete mil cento e vinte e cinco reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20610.04.122.1055.4365, natureza de despesa - 33.90.39.
 MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
 RECURSOS: Convênio/INMETRO
 FONTE: 0225002608
 DATA DA ASSINATURA: 08/12/2014
 VIGÊNCIA: 1º/01/2015 A 31/12/2015
 SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR – Representante da Contratante - Presidente da AEM/TO.
 JOSÉ AUGUSTO CHETTO BISNETO - Representante da Contratada
 UILMA HOLANDA CAVALCANTE AGUIAR - Representante da Contratada

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 048/2014
 PROCESSO: 2014.20610.000085
 CONTRATANTE: Agência de Metrologia, Avaliação da Conformidade, Inovação e Tecnologia - AEM
 CONTRATADA: MARIA DO SOCORRO DA COSTA REIS MONTEIRO & CIA LTDA - ME
 OBJETO: Aquisição de galões de água mineral, para atender às necessidades desta Agência.
 MODALIDADE: Conforme preceitua o art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Decreto nº 5.014, de 25 de março de 2014 e Decreto nº 1.124, de 13 de fevereiro de 2001, configurando Dispensa de Licitação.
 VALOR: R\$ 5.520,00 (cinco mil quinhentos e vinte reais).
 D.O.: 20610.04.122.1055.4365; E. D.: 33.90.30; FONTE: 0225002608
 RECURSOS: Convênio (INMETRO)
 DATA DA ASSINATURA: 02/12/2014
 VIGÊNCIA: período de 02/12/2014 a 02/12/2015.
 SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR - Presidente da AEM/TO
 Pela Contratada: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO – Representante da Contratada
 Pela Contratada: MARIA DO SOCORRO DA COSTA REIS MONTEIRO - Representante da Contratada

AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS

Presidente: EDMUNDO GALDINO DA SILVA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo do Contrato nº: 016/2013
 Processo nº: 2012.3897.00094
 Contratante: Agência Tocantinense de Saneamento - ATS
 Contratada: Nippon Koei Lac do Brasil LTDA
 Objeto: 1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Sexta – Vigência do Contrato nº 16/2013, formalizado em 12.08.2013, celebrado entre a Agência Tocantinense de Saneamento e a empresa Nippon Koei Lac do Brasil LTDA, conforme novo cronograma de desembolso para este Aditivo em Anexo 1 deste instrumento.
 Dotação Orçamentária: 38979.17.511.1015.3136
 Natureza da Despesa: 3.3.90.39
 Fonte de Recurso: 0100 e 0225
 Valor do Contrato: R\$ 1.689.900,00 (um milhão seiscentos e oitenta e nove mil e novecentos reais)
 Primeiro Termo Aditivo: A descrição pormenorizada dos serviços, quantitativos e cronograma físico-financeiro do contrato para cada convênio, visando assim otimizar o gerenciamento e acompanhamento dos serviços contratados, o qual, não enseja reflexo financeiro.
 Segundo Termo Aditivo: A prorrogação de vigência de 05/12/2014 a 30/06/2015 sem reflexos financeiros sobre o valor contratual.
 Vigência: 12/08/2013 a 30/06/2015
 Data da assinatura: 05/12/2014
 Signatários: Edmundo Galdino da Silva – Representante da Contratante, Eitii Kurokawa – Representante da Contratada.
 Fiscal do Contrato: Hugo Fabiano Dominiquini MAT. 11161388-1 Fiscal Substituto Marcelo Maranhão Sousa MAT. 11153229-1; Portaria 310/2014

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
17.511.1015.3136	3.3.90.39	0100 e 0225	86.000,00
17.511.1015.3136	3.3.90.39	0100 e 0225	90.150,00
17.511.1015.3136	3.3.90.39	0100 e 0225	431.318,32
17.511.1015.3136	3.3.90.39	0100 e 0225	75.870,00
17.511.1015.3136	3.3.90.39	0100 e 0225	354.220,00
17.511.1015.3136	3.3.90.39	0100 e 0225	247.420,00
17.511.1015.3136	3.3.90.39	0100 e 0225	247.185,00
17.511.1015.3136	3.3.90.39	0100 e 0225	157.736,68

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

Extrato do Segundo Termo Aditivo Contrato nº: 036/2014
 Processo nº: 2013/38970/000110
 Contratante: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS
 Contratada: JJ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
 Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Sexta – Vigência, prorrogando a vigência contida no Termo de Contrato nº 036/2014 celebrado pela Agência Tocantinense de Saneamento com a empresa JJ Construtora e Incorporadora LTDA.
 Dotação Orçamentária: 38970.17.511.1015.3136
 Natureza da Despesa: 4.4.90.51
 Fonte de Recurso: 0240
 Nota de Empenho: 2014NE00519
 Valor do Contrato: R\$ 79.590,80 (setenta e nove mil quinhentos e noventa reais e oitenta centavos).
 Primeiro Termo Aditivo: prorrogação da vigência Contratual de 14.11.2014 até 10.12.2014 e sem reflexo sobre o valor contratual.
 Segundo Termo Aditivo: prorrogação da vigência Contratual até 10.05.2015 sem ensejar reflexo sobre o valor contratual.
 Data da assinatura: 10/12/2014
 Signatários: Edmundo Galdino da Silva - Representante da Contratante.
 Jean Carlo Della Torre - Representante da Contratada.

AGÊNCIA TOC. DE REG., CONT. E FISC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ATR

Presidente: CEL. CONSTANTINO MAGNO CASTRO FILHO

RESOLUÇÃO ATR Nº 101, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a implantação da metodologia tarifária para os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela empresa Saneatins no âmbito do Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ATO nº 104-NM, de 05 de janeiro de 2011, e pela Lei Estadual nº 1.758, de 2 de janeiro de 2007, e suas alterações e Decreto Estadual nº 3.133, de 10 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 175 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e o Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a referida Lei;

CONSIDERANDO a edição da Resolução ATR nº 076, de 07 de maio de 2013, que determinou a realização de estudos técnicos para implantação do modelo tarifário regulatório referente aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO a edição da Nota Técnica ATR/DRE nº 009/2014, que analisou os estudos técnicos e propõe a metodologia tarifária a ser implantada, detalhada no processo ATR 2013 3899 000380;

CONSIDERANDO a promoção da participação popular realizada através de consulta e audiências públicas, cuja documentação consta do processo ATR 2014 3899 001287 e;

CONSIDERANDO finalmente que a Lei Estadual nº 1.017/1998 e os Contratos de Concessões de saneamento básico estabelecem que as tarifas sejam cobradas de forma unificada para o Estado, no modelo de subsídio cruzado.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Metodologia Tarifária apurada na Nota Técnica ATR/DRE nº 009/2014, emitida pela Diretoria de Regulação Econômica, que consta do processo de implantação de modelo tarifário regulatório nº 2013 3899 000380.

Art. 2º Fixar, em razão da metodologia mencionada no art. 1º desta Resolução, o Preço Máximo/R\$/M³ e respectivo Fator de Redução, por categoria e faixa de consumo, conforme o Anexo I desta Resolução, a ser cobrado pela prestação dos serviços de abastecimento de água, a partir de 1º de abril de 2015, com base na tarifa praticada em março de 2015, com aplicação nas faturas vincendas a partir de maio de 2015.

Parágrafo único. A tarifa dos serviços de esgotamento sanitário corresponde a 80% do valor faturado para os serviços de abastecimento de água.

Art. 3º Fixar, por ocasião da implantação desta metodologia, os valores de cobrança referentes aos serviços complementares listados no Anexo II desta resolução, apurados na metodologia prescrita no Capítulo 2-Complementar, da Nota Técnica ATR/DRE nº 009/2014, para cobrança a partir de maio de 2015.

Art. 4º Determinar que a operadora de saneamento Odebrecht Ambiental/Saneatins, em cumprimento de Agenda Regulatória para o 1º Ciclo Tarifário (2014-2017), apresente nos prazos prescritos os seguintes documentos:

I – em 60 dias, o cronograma de execução de obras, com a previsão de metas físicas e financeiras a serem cumpridas dentro do Ciclo Tarifário, detalhada por município, fonte de recursos (próprios ou privados) e custos unitários;

II – em 120 dias, o resultado da Auditoria Independente exigido na Nota Técnica ATR/DRE nº 009/2014, Capítulo 5, folha 649, sob pena de reconsideração dos valores requeridos a título de investimentos não remunerados pela tarifa, e glosa imediata do valor provisoriamente reconhecido, a ser aplicada como redutor tarifário em revisão tarifária extraordinária;

III – em 150 dias, Plano de Contas Contábil Regulatório, com descrição e especificação de suas contas e segregação de contas de custos (OPEX) e da Base de Ativos Regulatória conforme modelo proposto na Nota Técnica nº 009/2014, devendo estes agrupamentos permitir a conciliação analítica, por município regulado, e consolidada, pelo conjunto de operações;

a) os custos dos insumos referentes aos Serviços Complementares deverão ser contabilizados à parte dos demais custos, em grupo específico;

b) tanto o lançamento contábil, como o resultado, analítico ou consolidado, apurado em balancete de verificação, deverão permitir a imediata identificação de sua contrapartida em livro Diário e livro Razão;

c) o saldo inicial da Base de Ativos Regulatória corresponde ao Valor Residual apurado no RELATÓRIO CONSOLIDADO DE BASE DE ATIVOS - ANO BASE 2012, inserto na Nota Técnica ATR/DRE nº 009/2014, já reduzida em 11,86%.

IV – em 180 dias, estudo que justifique a manutenção ou indique eventuais ajustes ao atual modelo de Estrutura Tarifária, cuja validação estará sujeita ao crivo de Audiências Públicas;

V – em 240 dias, o resultado de que trata a exigência contida no Inciso II, Artigo 4º da Resolução ATR nº 076/2013;

VI – em 510 dias, o resultado dos estudos exigidos no inciso III, art. 4º, da Resolução ATR nº 076/2013, quanto ao levantamento de bens da Base de Ativos da parcela subsolo, para incremento no próximo Ciclo Tarifário.

Art. 5º Implantar o processo de acompanhamento de dados estatísticos, a partir dos registros de ouvidoria e pesquisa qualitativa, para composição dos indicadores de desempenho, com vistas à aplicação destes reflexos em forma de redutor tarifário.

Art. 6º Instaurar a 1ª Revisão Tarifária Extraordinária para apuração das determinações contidas nos incisos II e IV do art. 4º e no art. 5º, desta Resolução, respeitando os prazos para reflexos de ajustes tarifários contidos no art. 37 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, em Palmas, aos 11 dias de dezembro de 2014.

CONSTANTINO MAGNO CASTRO FILHO
Presidente da ATR

ANEXO I
SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

TABELA DE TARIFAS 2015					
CATEGORIAS	FAIXA	PREÇO (R\$/m³)	FATOR DE DEDUÇÃO	VALORES DA FAIXA	ACUMULADO
RESIDENCIAL	0 - 10	3,11	0,00	31,11	31,11
	11-15	4,27	11,63	21,38	52,49
	16 - 20	5,46	29,49	27,33	79,82
	21 - 25	6,55	51,14	32,73	112,55
	26 - 30	7,59	77,18	37,95	150,49
	31 - 35	8,18	95,04	40,93	191,42
	36 - 40	10,10	162,27	50,53	241,94
	41 - 50	11,09	201,76	110,93	352,88
COMERCIAL	> 50	13,23	308,63		
	0 - 15	7,98	0,00	79,82	79,82
INDUSTRIAL	> 15	9,58	15,96		
	0 - 15	8,86	0,00	132,91	132,91
PÚBLICA	> 15	10,71	27,79		
	0 - 15	5,32	0,00	79,74	79,74
SOCIAL	> 15	7,89	38,55		
	0 - 10	0,94	0,00	9,43	9,43

ANEXO II
TABELA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TARIFA
1	VERIFICAÇÃO DE HIDRÔMETRO	R\$ 28,29
2	VERIFICAÇÃO DE HIDRÔMETRO - IPEN	R\$ 147,77
3	CERTIDÃO NEGATIVA/POSITIVA DE DÉBITO	R\$ 3,52
4	CERTIDÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA/ESGOTO	R\$ 4,47
5	DECLARAÇÃO ANUAL DE QUITAÇÃO DE DÉBITO	R\$ 4,68
6	SUBSTITUIÇÃO DE TAMPA DA CAIXA DE LIGAÇÃO DE ESGOTO	R\$ 49,57
7	MANUTENÇÃO DE CAIXA DE LIGAÇÃO DE ESGOTO	R\$ 100,05
8	SUBSTITUIÇÃO DE TAMPA DO PV DE ESGOTO	R\$ 92,04
9	EMIÇÃO DE AVISO DE DÉBITO	R\$ 1,56
10	EMIÇÃO DE 2 VIA DE FATURA DE ÁGUA/ESGOTO/SERVIÇOS	R\$ 1,56
11	EMIÇÃO E ENTREGA DE SEGUNDA VIA DE CONTA	R\$ 4,15
12	SUBSTITUIÇÃO DO KIT CAVALETE (P.C.L.)	R\$ 44,78
13	SUBSTITUIÇÃO DO CAVALETE (P.C.P.)	R\$ 49,59
14	SUBSTITUIÇÃO DO ADAPTADOR C/ REG. DO CLIENTE (P.C.P.)	R\$ 27,68
15	SUBSTITUIÇÃO DO REGISTRO ESFÉRICO (P.C.L.)	R\$ 18,79
16	SUBSTITUIÇÃO DO ADAPTADOR P/ PEAD (P.C.P.)	R\$ 19,22
17	SUBSTITUIÇÃO DO COTOVELO C/ TUBETE (P.C.P.)	R\$ 20,13
18	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS - SERVIÇOS COMERCIAIS	R\$ 9,26
20	REPOSIÇÃO DE CALÇADA EM CONCRETO	R\$ 43,00
21	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO MOLDADO	R\$ 18,94
22	EXTENSÃO DE RAMAL	R\$ 5,95
23	EXTENSÃO DE REDE PVC PBA DN 50MM	R\$ 24,94
24	EXTENSÃO DE REDE PVC PBA DN 75MM	R\$ 33,24
25	EXTENSÃO DE REDE PVC PBA DN 100MM	R\$ 40,73
26	EXTENSÃO DE REDE PVC DEFOFO DN 150MM	R\$ 72,22
27	EXTENSÃO DE REDE PVC DEFOFO DN 200MM	R\$ 101,91
28	EXTENSÃO DE REDE PVC DEFOFO DN 250MM	R\$ 146,73
29	EXTENSÃO DE REDE PVC DEFOFO DN 300MM	R\$ 191,74
30	CUSTO POR VIOLAÇÃO DE LACRE DO CAVALETE (P.C.L.)	R\$ 10,65

31	INSTALAÇÃO DE NOVO LACRE (P.C.P.)	R\$ 9,15
32	SUBSTITUIÇÃO DO HIDRÔMETRO 1,5M³/H (P.C.P.)	R\$ 64,86
33	SUBSTITUIÇÃO DO HIDRÔMETRO 3,0M³/H (P.C.P.)	R\$ 65,38
34	SUBSTITUIÇÃO DO HIDRÔMETRO 5,0M³/H (P.C.P.)	R\$ 111,13
35	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO 1,5M³/H (P.C.L.)	R\$ 64,03
36	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO 3M³/H (P.C.L.)	R\$ 64,71
37	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO 5,0 M³/H (P.C.L.)	R\$ 129,98
38	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO 7M³/H (P.C.L.)	R\$ 329,30
39	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO 10M³/H (P.C.L.)	R\$ 391,35
40	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO 20M³/H S/ NIVELAMENTO	R\$ 724,00
41	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO 30M³/H S/ NIVELAMENTO	R\$ 907,56
42	SUBSTITUIÇÃO DA TAMPA CX. 1 LIG. (P.C.P.)	R\$ 27,99
43	SUBSTITUIÇÃO DA TAMPA CX. 2 E 3 LIG. (P.C.P.)	R\$ 49,82
44	LIGAÇÃO PROVISÓRIA P/ ADEQUAÇÃO DO P.C.P. 1 LIG.	R\$ 62,61
45	LIGAÇÃO ÁGUA C/ HIDRÔMETRO ATÉ 1,5M³/H (P.C.P.) CX 1 LIG.	R\$ 182,14
46	LIGAÇÃO ÁGUA C/ HIDRÔMETRO 3 M³/H (P.C.P.) - CX 1 LIG.	R\$ 182,66
47	LIGAÇÃO ÁGUA C/ HIDRÔMETRO ATÉ 5,0M³/H (P.C.P.) CX 1 LIG.	R\$ 226,20
48	LIGAÇÃO ÁGUA COM HIDRÔMETRO 1,5 M³/H (P.C.L.)	R\$ 178,67
49	LIGAÇÃO ÁGUA COM HIDRÔMETRO 3,0 M³/H (P.C.L.)	R\$ 179,19
50	LIGAÇÃO DE ÁGUA MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA	R\$ 70,05
51	LIGAÇÃO ÁGUA COM HIDRÔMETRO 5 M³/H (P.C.L.)	R\$ 220,80
52	LIGAÇÃO ÁGUA COM HIDRÔMETRO 7,0 M³/H (P.C.L.)	R\$ 465,99
53	LIGAÇÃO ÁGUA COM HIDRÔMETRO 10 M³/H (P.C.L.)	R\$ 458,80
54	LIGAÇÃO ÁGUA COM HIDRÔMETRO 20 M³/H (P.C.L.)	R\$ 994,98
55	LIGAÇÃO ÁGUA COM HIDRÔMETRO 30 M³/H (P.C.L.)	R\$ 1.280,97
56	LIGAÇÃO EXTERNA DE ESGOTO	R\$ 244,63
57	LIGAÇÃO PROVISÓRIA ÁGUA SEM HIDRÔMETRO (P.C.L.)	R\$ 116,17
58	PADRONIZAÇÃO DE LIGAÇÃO C/ RETIRADA DE BAY PASS	R\$ 38,93
59	MUDANÇA RAMAL DE ÁGUA 3/4" PEDIDO CLIENTE (> 1,00 M)	R\$ 51,94
60	MUDANÇA RAMAL DE ÁGUA 3/4" PEDIDO CLIENTE (ATE 1,00 M)	R\$ 55,08
61	MUDANÇA RAMAL DE ÁGUA 1" A PEDIDO CLIENTE	R\$ 115,71
62	MUDANÇA RAMAL DE ÁGUA 2"	R\$ 226,71
63	RELIGAÇÃO APÓS SUSPENSÃO (CLIENTE TARIFA SOCIAL) - (37 %	R\$ 7,96
64	RELIGAÇÃO APÓS SUSPENSÃO (P.C.L.)	R\$ 21,50
65	RELIGAÇÃO APÓS SUSPENSÃO URGENTE (P.C.L.)	R\$ 43,00
66	RELIGAÇÃO APÓS SUSPENSÃO (P.C.P.)	R\$ 23,91
67	RELIGAÇÃO APÓS SUSPENSÃO (URGENTE) (P.C.P.)	R\$ 36,44
68	RELIGAÇÃO APÓS SUSPENSÃO MEDIC. INDIVID.	R\$ 21,70
69	RELIGAÇÃO APÓS SUSPENSÃO MEDIC. INDIVIDUAL - (URGENTE)	R\$ 38,98
70	RELIGAÇÃO PÓS SUSPENSÃO DE ÁGUA NO RAMAL	R\$ 34,83
71	RELIGAÇÃO PÓS SUSPENSÃO DE ÁGUA NO RAMAL (URGENTE)	R\$ 6,66
72	RELIGAÇÃO APÓS SUPRESSÃO (P.C.P.)	R\$ 22,97
73	RELIGAÇÃO APÓS SUPRESSÃO (URGENTE) (P.C.P.)	R\$ 44,74
74	RELIGAÇÃO APÓS SUPRESSÃO SOLICITADA PELO CLIENTE	R\$ 16,40
75	RELIGAÇÃO APÓS SUPRESSÃO SOLICITADA PELO CLIENTE URGENTE MED. IND	R\$ 26,85
76	RELIGAÇÃO APÓS SUPRESSÃO SOLICITADA PELO CLIENTE (P.C.P.)	R\$ 16,40
77	RELIGAÇÃO APÓS SUPRESSÃO SOLICITADA PELO CLIENTE URGENTE	R\$ 26,04
78	RELIGAÇÃO APÓS SUPRESSÃO MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA	R\$ 23,17
79	RELIGAÇÃO APÓS SUPRESSÃO MEDIC. INDIVIDUAL URGENTE	R\$ 45,55
80	RELIGAÇÃO APÓS SUPRESSÃO DE ÁGUA (P.C.L.)	R\$ 52,76
81	RELIGAÇÃO APÓS SUPRESSÃO (URGENTE) (P.C.L.)	R\$ 105,50
82	RELIGAÇÃO APÓS SUPRESSÃO SOLICITADA PELO CLIENTE	R\$ 51,17
83	RELIGAÇÃO APÓS SUPRESSÃO SOLICITADA PELO CLIENTE URGENTE	R\$ 95,10
84	MUDANÇA DE PADRÃO P/ 1 LIGAÇÃO (P.C.P.)	R\$ 84,51
85	MUDANÇA DE PADRÃO P/ 2 LIGACOES (P.C.P.)	R\$ 134,68
86	MUDANÇA DE PADRÃO P/ 3 LIGACOES (P.C.P.)	R\$ 170,90
87	VISTORIA COMPLEMENTAR (P.C.P.)	R\$ 12,77
88	VISTORIA/SUSPENSÃO FINAL - MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA	R\$ 2,18
89	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO 1,5M³/H S/ NIVELAMENTO	R\$ 64,15
90	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO 3M³/H S/ NIVELAMENTO	R\$ 64,83
91	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO 5M³/H S/ NIVELAMENTO	R\$ 207,35
92	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO 7M³/H S/ NIVELAMENTO	R\$ 497,32
93	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO 10M³/H S/ NIVELAMENTO	R\$ 391,35
94	FORNECIMENTO DO REGULAMENTO DE ABASTECIMENTO DE	R\$ 13,03
95	MUDANÇA RAMAL DE ESGOTO A PEDIDO DO CLIENTE	R\$ 244,63
96	VISTORIA COMPLEMENTAR (P.C.P.)	R\$ 12,77
97	VISTORIA COMPLEMENTAR LIG. ÁGUA MEDICAÇÃO	R\$ 11,82
98	MUDANÇA RAMAL DE ÁGUA 3/4" (> 1,00 M - PEDIDO CLIENTE)	R\$ 101,79
99	MUDANÇA RAMAL DE ÁGUA 3/4" (ATE 1,00 M - PEDIDO)	R\$ 60,75
100	SUBSTITUIÇÃO DO REGISTRO ESFERA (SUSPENSÃO - P.C.P.)	R\$ 21,61
101	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E=5,0 CM	R\$ 53,11
102	LIGAÇÃO PROVISÓRIA P/ ADEQUAÇÃO DO P.C.P. - 2 LIG.	R\$ 138,23
103	MUDANÇA RAMAL DE ÁGUA 1.1/4" (32MM) PEDIDO CLIENTE	R\$ 142,94
104	ANÁLISE DE VIABILIDADE DE REDE DE ABASTECIMENTO DE	R\$ 486,32

DETRAN

Diretor-Geral: CEL. JÚLIO CÉSAR DA SILVA MAMEDE

PORTARIA Nº 934/2014/ASSEJUR, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Cassação da Permissão para Dirigir por apreensão da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere art. 42, §1º, inciso II da Constituição do Estado, combinado com o art. 8, inciso II, alínea atribuída pelo Ato nº 58 NM, de 1º de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.292, de 02 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º CASSAR a permissão da Carteira Nacional de Habilitação de JHON WECLYS LIMA ARAUJO, inscrito no CPF sob o nº 058.601.391-10, por infração aos arts. 244, I, e 230, IX, do Código de Trânsito Brasileiro, durante o período permissãoário, consoante o que consta nos autos de infração nº TO00736921 e TO00736922;

Art. 2º DETERMINAR por necessário, o reinício do processo de acordo com o disposto no §4º do artigo 148 do Código de Trânsito;

Art. 3º Dê-se ciência ao interessado, aos agentes de trânsito e à Coordenadoria de Habilitação para as providências cabíveis;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 935/2014/ASSEJUR, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Suspensão do Direito de Dirigir por apreensão da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº 58, NM de 02 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.292, de 02 de janeiro de 2011, combinado com o que consta no art. 22, I, do Código de Trânsito Brasileiro;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o direito de dirigir, do (a) condutor (a) JHAREDE BORGES MESSIAS, inscrito (a) no CPF sob o nº 005.122.121-71, pelo prazo de 01 (um) mês, por contabilizar 24 (VINTE E QUATRO) pontos na sua Carteira Nacional de Habilitação, nos termos do art. 261, §1º, do Código de Trânsito Brasileiro, que será contado a partir da data de entrega de sua CNH;

Art. 2º DETERMINAR que a liberação da respectiva Carteira Nacional de Habilitação seja feita, tão somente, após ter transcorrido o período do cumprimento da suspensão aplicada e mediante apresentação de comprovação da participação em curso de reciclagem e prova escrita;

Art. 3º Dê-se ciência ao interessado, aos agentes de trânsito e à Coordenadoria de Habilitação para as providências cabíveis;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 936/2014/ASSEJUR, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

Suspensão do Direito de Dirigir por apreensão da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado, combinado com o art. 8, inciso II, alínea atribuída pelo Ato nº 58 NM, de 1º de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.292, de 02 de janeiro de 2011.

56	PADRONIZAÇÃO DE LIGAÇÃO C/RETIRADA DE BAY PASS	42,15
57	MUDANÇA RAMAL DE ÁGUA 3/4" PEDIDO CLIENTE (> 1,00 M)	56,23
58	MUDANÇA RAMAL DE ÁGUA 3/4" PEDIDO CLIENTE (ATÉ 1,00 M)	56,63
59	MUDANÇA RAMAL DE ÁGUA 1" A PEDIDO CLIENTE	125,27
60	MUDANÇA RAMAL DE ÁGUA 2"	245,44
61	RELIGAÇÃO APÓS SUSPENSÃO (CLIENTE TARIFA SOCIAL) - (37 % DE	8,62
62	RELIGAÇÃO APÓS SUSPENSÃO (P.C.L.)	23,28
63	RELIGAÇÃO APÓS SUSPENSÃO URGENTE (P.C.L.)	46,55
64	RELIGAÇÃO APÓS SUSPENSÃO (P.C.P.)	25,88
65	RELIGAÇÃO APÓS SUSPENSÃO (URGENTE) (P.C.P.)	41,62
66	RELIGAÇÃO APÓS SUSPENSÃO MEDIC. INDIVID.	23,49
67	RELIGAÇÃO APÓS SUSPENSÃO MEDIC. INDIVIDUAL - (URGENTE)	42,20
68	RELIGAÇÃO PÓS SUSPENSÃO DE ÁGUA NO RAMAL	37,71
69	RELIGAÇÃO PÓS SUSPENSÃO DE ÁGUA NO RAMAL (URGENTE)	7,21
70	RELIGAÇÃO APÓS SUPRESSÃO (P.C.P.)	24,87
71	RELIGAÇÃO APÓS SUPRESSÃO (URGENTE) (P.C.P.)	48,44
72	RELIGAÇÃO APÓS SUPRESSÃO SOLICITADA PELO CLIENTE	17,75
73	RELIGAÇÃO APÓS SUPRESSÃO SOLICITADA PELO CLIENTE URGENTE MED. IND.	29,07
74	RELIGAÇÃO APÓS SUPRESSÃO SOLICITADA PELO CLIENTE (P.C.P.)	17,75
75	RELIGAÇÃO APÓS SUPRESSÃO SOLICITADA PELO CLIENTE URGENTE	28,19
76	RELIGAÇÃO APÓS SUPRESSÃO MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA	25,08
77	RELIGAÇÃO APÓS SUPRESSÃO MEDIC. INDIVIDUAL URGENTE	49,31
78	RELIGAÇÃO APÓS SUPRESSÃO DE ÁGUA (P.C.L.)	57,12
79	RELIGAÇÃO APÓS SUPRESSÃO (URGENTE) (P.C.L.)	114,21
80	RELIGAÇÃO APÓS SUPRESSÃO SOLICITADA PELO CLIENTE	55,40
81	RELIGAÇÃO APÓS SUPRESSÃO SOLICITADA PELO CLIENTE URGENTE	102,96
82	MUDANÇA DE PADRÃO P/1 LIGAÇÃO (P.C.P.)	91,49
83	MUDANÇA DE PADRÃO P/2 LIGAÇÕES (P.C.P.)	145,80
84	MUDANÇA DE PADRÃO P/3 LIGAÇÕES (P.C.P.)	185,02
85	VISTORIA COMPLEMENTAR (P.C.P.)	13,82
86	VISTORIA/SUSPENSÃO FINAL - MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA	2,36
87	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO 1,5M3/H S/NIVELAMENTO	69,45
88	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO 3M3/H S/NIVELAMENTO	70,18
89	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO 5M3/H S/NIVELAMENTO	224,48
90	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO 7M3/H S/NIVELAMENTO	538,40
91	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO 10M3/H S/NIVELAMENTO	423,68
92	FORNECIMENTO DO REGULAMENTO DE ABASTECIMENTO DE	14,11
93	MUDANÇA RAMAL DE ESGOTO A PEDIDO DO CLIENTE	264,84
94	VISTORIA COMPLEMENTAR LIG. ÁGUA MEDIÇÃO I	12,80
95	MUDANÇA DE POSIÇÃO DO RAMAL	110,20
96	MUDANÇA DA POSIÇÃO DO CAVALETE (ATÉ 1,00 M)	65,77
97	SUBSTITUIÇÃO DO REGISTRO ESFERA (SUSPENSÃO - P.C.P.)	23,39
98	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E=5,0 CM	57,50
99	LIGAÇÃO PROVISÓRIA P/ADEQUAÇÃO DO P.C.P. - 2 LIG.	149,65
100	MUDANÇA RAMAL DE ÁGUA 1,1/4" (32MM) PEDIDO CLIENTE	154,75
101	ANÁLISE DE VIABILIDADE DE REDE DE ABASTECIMENTO DE	526,49

RESOLUÇÃO ATR Nº 05/2021, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.**Regulamenta a Tarifa Residencial Social.**

OPRESIDENTE DAAGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ATO nº 265 - NM, de 06 de março de 2020 e pela Lei Estadual nº 1.758, de 02 de janeiro de 2007; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 11.445, de Janeiro de 2007, quanto à regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico;

CONSIDERANDO que a Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR é dotada de poderes para exercer a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos, nos termos da Lei nº 1.758, de 02 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto nos Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSBs, regulamentados pelos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto nos Contratos de Concessão e nos Contratos de Programa para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO os Termos dos Convênios celebrados entre os Municípios e Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR;

CONSIDERANDO que foram realizadas consulta pública por 76 (setenta e seis) dias e audiência pública no dia 18/08/2021, que englobou na oportunidade, a revisão da regulamentação sobre a Tarifa Residencial Social;

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, instituído pelo Decreto Nº 6.151, de 11 de setembro de 2020, reunido no dia 15 de setembro de 2021, analisou e aprovou o conteúdo da Consulta Pública nº 01/2021.

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º Esta Resolução estabelece os critérios para aplicação de Tarifa Residencial Social pelos prestadores dos serviços de saneamento dos municípios associados à Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR.

Parágrafo único. A presente Resolução aplica-se, no que couber, aos contratos vinculados à regulação da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR.

**CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para os fins desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - ECONOMIA: unidade autônoma para fornecimento de água ou esgotamento sanitário, como moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes em uma determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

II - FATURA DE SERVIÇOS: nota fiscal ou documento que apresenta a quantia total a ser paga pelo usuário, referente à prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, correspondente a um período específico;

III - PRESTADOR DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO: órgão ou entidade do titular, inclusive empresa, aos quais a Lei tenha atribuído competência de prestar serviços públicos; ou entidade que não integre a administração do titular, à qual este tenha delegado e concedido a prestação dos serviços;

IV - REAJUSTE DE TARIFA: mecanismo de atualização periódica dos valores das tarifas de água e esgoto para recuperação de variações nos custos da prestação dos serviços, respeitado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses para sua atualização;

V - REVISÃO DE TARIFA: mecanismo utilizado para a reavaliação das condições gerais da prestação dos serviços, das tarifas e de outros preços públicos praticados que causem alteração no equilíbrio econômico-financeiro do prestador dos serviços;

VI - TARIFA RESIDENCIAL SOCIAL: tarifa cobrada pelos prestadores de serviços de saneamento às Unidades Usuárias Residenciais, caracterizada por descontos incidentes sobre a Tarifa Residencial, sendo calculada de modo cumulativo;

VII - UNIDADE USUÁRIA: economia ou conjunto de economias atendidas através de uma única ligação de água e/ou de esgoto.

**CAPÍTULO III
DA APLICABILIDADE**

Art. 3º A Tarifa Residencial Social será calculada e aplicada de modo cumulativo, conforme indicado a seguir:

I - Desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor da Tarifa Residencial para as faixas de consumo até 5 (cinco) metros cúbicos de água por mês;

II - Desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor da Tarifa Residencial para a faixa de consumo entre 6 (seis) e 10 (dez) metros cúbicos de água por mês;

III - Desconto de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da Tarifa Residencial para a faixa de consumo entre 11 (onze) e 15 (quinze) metros cúbicos de água por mês;

IV - Desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor da Tarifa Residencial para a faixa de consumo entre 16 (dezesesseis) e 20 (vinte) metros cúbicos de água por mês;

V - Desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Tarifa Residencial para a faixa de consumo entre 21 (vinte e um) e 25 (vinte e cinco) metros cúbicos de água por mês;

VI - Desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Tarifa Residencial para a faixa de consumo entre 26 (vinte e seis) e 30 (trinta) metros cúbicos de água por mês;

Parágrafo único. Para a faixa de consumo acima de 30 (trinta) metros cúbicos de água por mês não será concedido desconto sobre o valor da Tarifa Residencial;

Art. 4º São critérios para enquadramento das Unidades Usuárias na Tarifa Residencial Social:

I - A Unidade Usuária deve compor a Categoria Residencial;

II - O tipo de construção da sua residência deve ser inferior ou igual ao padrão baixo de construção, definido na Norma Técnica NBR 12.721 da ABNT, com área construída de até 100 m²;

III - A família domiciliada na Unidade Usuária deverá ter renda mensal igual ou inferior a um salário-mínimo e meio vigente, comprovada através de contracheque, carteira de trabalho, ou declaração de percepção de renda;

Parágrafo único. Havendo qualquer alteração jurídica ou de fato, em razão da qual o usuário deixe de preencher os requisitos previstos neste artigo, este deverá comunicar, de imediato, a prestadora, para a cessação do benefício.

Art. 5º Para a inclusão da Unidade Usuária na Tarifa Residencial Social, o usuário deve dirigir-se ao prestador de serviços de saneamento para comprovação dos critérios de elegibilidade de acordo com o artigo 4º desta Resolução.

§1º O prestador de serviços de saneamento deverá efetivar a inclusão da Unidade Usuária na Categoria Residencial Social em até 30 (trinta) dias após a data de solicitação de cadastro, comprovados os critérios mínimos.

§2º O benefício será válido pelo período de 12 (doze) meses, devendo a Prestadora expedir comunicado anexo à fatura do usuário, nos 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias anteriores a seu término, para que ele realize recadastramento na prestadora, demonstrando o cumprimento dos requisitos exigidos para tanto, vigentes na época do novo pedido.

§3º O benefício da Tarifa Social não poderá ser concedido aos usuários que estejam em débito com a prestadora.

Art. 6º No caso de Unidades Usuárias compostas por mais de uma economia, cada usuário deverá realizar seu cadastro para obtenção do benefício.

Art. 7º O usuário beneficiado com a Tarifa Residencial Social perderá o benefício, pelo período de 6 (seis) meses, quando o prestador de serviços de saneamento detectar e comprovar quaisquer dos seguintes atos irregulares cometidos na Unidade Usuária beneficiada:

I - Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos que possam afetar a eficiência dos serviços;

II - Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (by pass);

III - Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro;

IV - Ligação clandestina de água e esgoto;

V - Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete;

VI - Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no ramal;

VII - Interligação de instalações prediais de água entre imóveis distintos com ou sem débito;

VIII - Violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro;

IX - Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar na rede pública, antes do hidrômetro.

Parágrafo único. No caso de reincidência, o benefício será suspenso pelo período de 12 (doze) meses e, na hipótese de nova reincidência, o usuário perderá o benefício definitivamente.

Art. 8º A suspensão do serviço por inadimplência, ocorrido por 2 (duas) vezes dentro do período estabelecido no artigo 5º, §2º desta resolução, implicará perda do benefício, independentemente de comunicação, não podendo o usuário penalizado requerê-lo dentro do prazo de 12 (doze) meses, para a mesma ou outra unidade residencial.

CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO

Art. 9º O prestador de serviços de saneamento deverá realizar ampla divulgação da Tarifa Residencial Social, a partir da publicação e vigência dessa Resolução:

I - Mensalmente, nas faturas de serviços da Categoria Residencial;

II - Em seu sítio eletrônico, contendo, no mínimo, os critérios para enquadramento e os procedimentos para cadastramento naquele município;

III - Em sua Sede, nos Postos e Agências de Atendimento ao Consumidor.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O prestador de serviços de saneamento deverá reportar à Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR, mensalmente, o número de Unidades Usuárias beneficiadas pela Tarifa Residencial Social, por meio de sistema eletrônico.

Art. 11. A Tarifa Residencial Social será implementada pela Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS/BRK Ambiental 30 dias a partir da publicação dessa resolução na imprensa oficial, e pelos demais prestadores regulados pela ATR quando da realização de suas respectivas Revisões Tarifárias.

Parágrafo único: O prestador de serviços e os usuários terão o período de 12 (doze) meses após a publicação desta Resolução para se adequar as novas normas acerca da Tarifa Residencial Social e aos descontos progressivos.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 04 de outubro de 2021.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Presidente da Agência Tocantinense de Regulação,
Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR

TOCANTINS PARCERIAS

PORTARIA TOCANTINS PARCERIAS Nº 134/2021.

O Diretor-Presidente da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS - TOCANTINS PARCERIAS, investido no cargo conforme ata da Trigesima Sexta Reunião do Conselho de Administração desta Companhia, ocorrida no dia 05 dias do mês de fevereiro de 2021, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 61, do Estatuto Social da Companhia, e

CONSIDERANDO que na reunião da Vigésima Primeira Assembleia Geral Extraordinária da Companhia foi aprovada a venda de 60 (sessenta) imóveis;

CONSIDERANDO o MEMO/DIRIC/TOCANTINSPARCERIAS/ Nº 032/2021 (SGD 2021/99919/3611), da Diretoria Imobiliária e Comercial, que solicitou a abertura e formalização de processo de licitação para alienação de imóveis, registrado sob o nº 033071/2021;

CONSIDERANDO MEMO/DIRIC/TOCANTINSPARCERIAS/ Nº 033/2021, da Diretoria Imobiliária e Comercial, que solicitou à Diretoria Técnica Operacional a relação dos imóveis e suas especificações, com o fim de instruir o processo de licitação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 001/2019 do Conselho de Administração (Regulamento de Interno de Licitações e Contratos), e;

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Processo nº: 000525/38960/2014.

Termo de Apostilamento ao Contrato nº 024/2014.

Contratante: AGÊNCIA DE MÁQUINAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO TOCANTINS, atual AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO.

Contratada: CONSÓRCIO NIPPON KOEI - COBRAPE.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento, o reajustamento de preços para atualização nominal da 77ª e 80ª medições do Contrato nº 024/2014, referente à consultoria para supervisão ambiental de serviços e obras de melhoramentos em rodovias vicinais, integrantes do PDRIS.

Valor reajustamento: R\$ 25.916,85 (vinte e cinco mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos)

Funcional programática: 38960.26.782.1152.4167, Elemento de Despesa 4.4.90.35, Fonte 4920008185.

Data da Assinatura: 09 de outubro de 2021.

Signatários: Marcio Pinheiro Rodrigues - Representante da Contratante. Eiti Kurokawa - Representante da Contratada.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Termo de Apostilamento do Contrato nº 017/2021.

Processo nº 0664/38960/2021.

Contratante: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO.

Contratada: DOMUS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÃO EIRELLI.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento, o reajustamento de preços para atualização nominal da 1ª a 4ª medição do Contrato nº 017/2021, referente à execução dos serviços de obras rodoviárias de terraplanagem, drenagem, pavimentação asfáltica e obras de artes correntes da rodovia TO-247, trecho: Lagoa do Tocantins/Km-50 com extensão de 50,00Km.

Valor: R\$ 195.071,63 (cento e noventa e cinco mil, setenta e um reais e sessenta e três centavos).

Funcional programática: 38960.26.782.1152.4120, Elemento de Despesa nº 4.4.90.51, Fonte 0610811750.

Data da Assinatura: 11 de novembro de 2021.

Signatários: Márcio Pinheiro Rodrigues - Representante da Contratante. Geraldo Antônio de Resende Sampaio - Representante da Contratada.

ATR**RESOLUÇÃO ATR Nº 04/2021, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.**

Republicada para correção

Dispõe sobre a revisão tarifária da Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS/BRK Ambiental, homologa a alteração da estrutura tarifária e a majoração das tarifas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ATO nº 265 - NM, de 06 de março de 2020 e pela Lei Estadual nº 1.758, de 02 de janeiro de 2007; e

CONSIDERANDO que conforme disposição do artigo 23, da Lei 11.445/2007 compete à entidade reguladora editar normas sobre regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 38, da Lei 11.445/2007, as revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas, podendo ser periódicas ou extraordinárias;

CONSIDERANDO que, com base também na LNSB, as revisões poderão ocorrer quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador de serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 37, da Lei 11.445/2007, os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses;

CONSIDERANDO que o artigo 39, da Lei 11.445/2007, determina que as tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação;

CONSIDERANDO que foram realizadas consulta pública por 76 (setenta e seis) dias e audiência pública no dia 18/08/2021, que englobou na oportunidade, o pleito de reestruturação da tabela tarifária pendente de deliberação do órgão regulador e a necessidade de recomposição para reequilíbrio econômico-financeiro da Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS/BRK Ambiental;

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, instituído pelo Decreto Nº 6.151, de 11 de setembro de 2020, reunido no dia 15 de setembro de 2021, analisou e aprovou a metodologia proposta pela ATR para revisão tarifária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, prestados pela Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS, cognominada BRK Ambiental constante na Consulta Pública Nº 01/2021;

CONSIDERANDO que foi elaborada pela ATR Nota Técnica com as exposições e justificativas utilizadas na Revisão Tarifária e que mencionada Nota encontra-se disponível no site da ATR para conhecimento;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos da Nota Técnica Nº 02/2021/GRS/ATR, a revisão tarifária da Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS, cognominada BRK Ambiental.

Art. 2º Autorizar incremento tarifário imediato nos valores praticados pela Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS, cognominada BRK Ambiental, nos termos do Anexo I.

Art. 3º Autorizar incrementos tarifários condicionados ao cumprimento de metas de cobertura de esgotamento sanitário, conforme Nota Técnica Nº 02/2021/GRS/ATR, da seguinte forma:

- I - ao atingir 50% de cobertura de esgotamento sanitário: 5,01%;
- II - ao atingir 60% de cobertura de esgotamento sanitário: 5,01%;
- III - ao atingir 65% de cobertura de esgotamento sanitário: 5,01%;
- IV - ao atingir 70% de cobertura de esgotamento sanitário: 5,01%;
- V - ao atingir 80% de cobertura de esgotamento sanitário: 5,01%.

§1º Os incrementos tarifários de que tratam o *caput* não excluem a necessidade de reajustes tarifários nos anos em que as metas forem alcançadas.

§2º Os índices dos quais trata o *caput* serão calculados conforme Nota Técnica Nº 02/2021/GRS/ATR.

Art. 4º Alterar a Estrutura Tarifária da Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS, cognominada BRK Ambiental, com redução da tarifa mínima correspondente ao consumo de 10m³ para 5m³ nas categorias Residencial, Residencial Social e Comercial, e criação de uma nova faixa de consumo de 6-10 m³, conforme Anexo I.

Art. 5º Aprovar a nova Tabela Tarifária dos Serviços Complementares de Água e Esgotamento Sanitário da Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS, cognominada BRK Ambiental, conforme Anexo II.

Parágrafo único. Os incrementos tarifários dos quais trata o art. 3º também serão aplicados aos serviços complementares.

Art. 6º Estabelecer que os reajustes de tarifa e dos preços dos serviços complementares acontecerão anualmente, por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, obedecendo o intervalo mínimo de doze meses, nos termos do art. 37, da Lei federal nº 11.445/2007.

Art. 7º Os novos valores estabelecidos nesta Resolução serão praticados pela Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS, cognominada BRK Ambiental, após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Palmas, 04 de outubro de 2021.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA

Presidente da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR

ANEXO I

ESTRUTURA TARIFÁRIA - BRK AMBIENTAL/SANEATINS

Residencial	Tarifa por (R\$/m³)
De 0 a 5 m³	7,37
De 6 a 10 m³	2,57
De 11 a 15 m³	7,28
De 16 a 20 m³	9,31
De 21 a 25 m³	11,38
De 26 a 30 m³	13,18
De 31 a 35 m³	14,53
De 36 a 40 m³	17,94
De 41 a 50 m³	20,13
Acima de 50 m³	24,02
Residencial Social	
De 0 a 5 m³	2,21
De 6 a 10 m³	0,77
De 11 a 15 m³	4,73
De 16 a 20 m³	7,92
De 21 a 25 m³	10,81
De 26 a 30 m³	12,52
Acima de 30 m³	Conforme Residencial
Comercial	
De 0 a 5 m³	18,90
De 6 a 10 m³	6,46
Acima de 10 m³	17,40
Industrial	
De 0 a 15 m³	13,99
Acima de 15 m³	19,44
Pública	
De 0 a 15 m³	8,40
Acima de 15 m³	14,33

ANEXO II

TABELA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES - BRK AMBIENTAL/SANEATINS

Item	Serviço	Tarifa Revisada
1	VERIFICAÇÃO DE HIDRÔMETRO	30,84
2	VERIFICAÇÃO DE HIDRÔMETRO - IPÊM	161,08
3	CERTIDÃO NEGATIVA/POSITIVA DE DÉBITO	3,84
4	CERTIDÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA/ESGOTO	4,87
5	DECLARAÇÃO ANUAL DE QUITAÇÃO DE DÉBITO	5,10
6	SUBSTITUIÇÃO DE TAMPA DA CAIXA DE LIGAÇÃO DE ESGOTO	54,04
7	MANUTENÇÃO DE CAIXA DE LIGAÇÃO DE ESGOTO	109,06
8	SUBSTITUIÇÃO DE TAMPA DO PV DE ESGOTO	100,33
9	EMIÇÃO DE AVISO DE DÉBITO	1,70
10	EMIÇÃO DE 2 VIA DE FATURA DE ÁGUA/ESGOTO/SERVIÇOS	1,70
11	SUBSTITUIÇÃO DO KIT CAVALETE (P.C.L.)	48,81
12	SUBSTITUIÇÃO DO CAVALETE (P.C.P.)	54,06
13	SUBSTITUIÇÃO DO ADAPTADOR C/REG. DO CLIENTE (P.C.P.)	30,17
14	SUBSTITUIÇÃO DO REGISTRO ESFÉRICO (P.C.L.)	20,48
15	SUBSTITUIÇÃO DO ADAPTADOR PIPEAD (P.C.P.)	20,95
16	SUBSTITUIÇÃO DO COTOVELO C/UTBETE (P.C.P.)	21,94

17	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS - SERVIÇOS COMERCIAIS	10,09
18	REPOSIÇÃO DE CALÇADA EM CONCRETO	46,87
19	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO MOLDADO	20,65
20	EXTENSÃO DE RAMAL	6,49
21	EXTENSÃO DE REDE PVC PBA DN 50MM	27,19
22	EXTENSÃO DE REDE PVC PBA DN 75MM	36,23
23	EXTENSÃO DE REDE PVC PBA DN 100MM	44,40
24	EXTENSÃO DE REDE PVC DEF0F0 DN 150MM	78,73
25	EXTENSÃO DE REDE PVC DEF0F0 DN 200MM	111,09
26	EXTENSÃO DE REDE PVC DEF0F0 DN 250MM	159,95
27	EXTENSÃO DE REDE PVC DEF0F0 DN 300MM	209,01
28	INSTALAÇÃO DE NOVO LACRE (P.C.L.)	11,61
29	INSTALAÇÃO DE NOVO LACRE (P.C.P.)	9,97
30	SUBSTITUIÇÃO DO HIDRÔMETRO 1,5M³/H (P.C.P.)	70,70
31	SUBSTITUIÇÃO DO HIDRÔMETRO 3,0M³/H (P.C.P.)	71,27
32	SUBSTITUIÇÃO DO HIDRÔMETRO 5,0M³/H (P.C.P.)	121,14
33	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO 1,5M³/H (P.C.L.)	69,80
34	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO 3M³/H (P.C.L.)	70,54
35	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO 5,0 M³/H (P.C.L.)	141,69
36	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO 7M³/H (P.C.L.)	358,96
37	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO 10M³/H (P.C.L.)	426,60
38	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO 20M³/H	789,22
39	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO 30M³/H	989,32
40	SUBSTITUIÇÃO DA TAMPA CX. 1 LIG. (P.C.P.)	30,51
41	SUBSTITUIÇÃO DA TAMPA CX. 2 E 3 LIG. (P.C.P.)	54,31
42	LIGAÇÃO PROVISÓRIA P/ADEQUAÇÃO DO P.C.P. 1 LIG.	68,25
43	LIGAÇÃO ÁGUA - PADRÃO 1,5M³/H (P.C.P.)	198,55
44	LIGAÇÃO ÁGUA - PADRÃO 3 M³/H (P.C.P.)	199,11
45	LIGAÇÃO ÁGUA - PADRÃO 5 M³/H (P.C.P.)	246,58
46	LIGAÇÃO ÁGUA - PADRÃO 1,5 M³/H (P.C.L.)	194,77
47	LIGAÇÃO ÁGUA - PADRÃO 3 M³/H (P.C.L.)	195,33
48	LIGAÇÃO DE ÁGUA MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA	76,36
49	LIGAÇÃO ÁGUA - PADRÃO 5 M³/H (P.C.L.)	240,69
50	LIGAÇÃO ÁGUA - PADRÃO 7 M³/H (P.C.L.)	507,97
51	LIGAÇÃO ÁGUA - PADRÃO 10 M³/H (P.C.L.)	500,13
52	LIGAÇÃO ÁGUA - PADRÃO 20 M³/H (P.C.L.)	1084,61
53	LIGAÇÃO ÁGUA - PADRÃO 30 M³/H (P.C.L.)	1396,37
54	LIGAÇÃO EXTERNA DE ESGOTO	286,67
55	LIGAÇÃO DE ÁGUA PROVISÓRIA	126,64
56	PADRONIZAÇÃO DE LIGAÇÃO C/RETIRADA DE BAY PASS	42,44
57	MUDANÇA RAMAL DE ÁGUA 3/4" PEDIDO CLIENTE (> 1,00 M)	56,62
58	MUDANÇA RAMAL DE ÁGUA 3/4" PEDIDO CLIENTE (ATÉ 1,00 M)	60,04
59	MUDANÇA RAMAL DE ÁGUA 1" A PEDIDO CLIENTE	126,13
60	MUDANÇA RAMAL DE ÁGUA 2"	247,13
61	RELIGAÇÃO APÓS SUSPENSÃO (CLIENTE TARIFA SOCIAL) - (37 % DE	8,68
62	RELIGAÇÃO APÓS SUSPENSÃO (P.C.L.)	23,44
63	RELIGAÇÃO APÓS SUSPENSÃO URGENTE (P.C.L.)	46,87
64	RELIGAÇÃO APÓS SUSPENSÃO (P.C.P.)	26,06
65	RELIGAÇÃO APÓS SUSPENSÃO (URGENTE) (P.C.P.)	41,90
66	RELIGAÇÃO APÓS SUSPENSÃO MEDIC. INDIV.	23,85
67	RELIGAÇÃO APÓS SUSPENSÃO MEDIC. INDIVIDUAL - (URGENTE)	42,49
68	RELIGAÇÃO PÓS SUSPENSÃO DE ÁGUA NO RAMAL	37,97
69	RELIGAÇÃO PÓS SUSPENSÃO DE ÁGUA NO RAMAL (URGENTE)	7,26
70	RELIGAÇÃO APÓS SUPRESSÃO (P.C.P.)	25,04
71	RELIGAÇÃO APÓS SUPRESSÃO (URGENTE) (P.C.P.)	48,77
72	RELIGAÇÃO APÓS SUPRESSÃO SOLICITADA PELO CLIENTE	17,88
73	RELIGAÇÃO APÓS SUPRESSÃO SOLICITADA PELO CLIENTE URGENTE MED. IND	29,27
74	RELIGAÇÃO APÓS SUPRESSÃO SOLICITADA PELO CLIENTE (P.C.P.)	17,88
75	RELIGAÇÃO APÓS SUPRESSÃO SOLICITADA PELO CLIENTE URGENTE	28,39
76	RELIGAÇÃO APÓS SUPRESSÃO MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA	25,26
77	RELIGAÇÃO APÓS SUPRESSÃO MEDIC. INDIVIDUAL URGENTE	49,65
78	RELIGAÇÃO APÓS SUPRESSÃO DE ÁGUA (P.C.L.)	57,51
79	RELIGAÇÃO APÓS SUPRESSÃO (URGENTE) (P.C.L.)	115,00
80	RELIGAÇÃO APÓS SUPRESSÃO SOLICITADA PELO CLIENTE	55,78
81	RELIGAÇÃO APÓS SUPRESSÃO SOLICITADA PELO CLIENTE URGENTE	103,67
82	MUDANÇA DE PADRÃO P/1 LIGAÇÃO (P.C.P.)	92,12
83	MUDANÇA DE PADRÃO P/2 LIGACOES (P.C.P.)	146,81
84	MUDANÇA DE PADRÃO P/3 LIGACOES (P.C.P.)	186,30
85	VISTORIA COMPLEMENTAR (P.C.P.)	13,92
86	VISTORIA/SUSPENSÃO FINAL - MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA	2,38
87	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO 1,5M³/H S/NIVELAMENTO	69,93
88	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO 3M³/H S/NIVELAMENTO	70,67
89	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO 5M³/H S/NIVELAMENTO	226,03
90	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO 7M³/H S/NIVELAMENTO	542,12
91	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO 10M³/H S/NIVELAMENTO	426,60
92	FORNECIMENTO DO REGULAMENTO DE ABASTECIMENTO DE	14,20
93	MUDANÇA RAMAL DE ESGOTO A PEDIDO DO CLIENTE	266,67
94	VISTORIA COMPLEMENTAR LIG. ÁGUA MEDICAÇÃO I	12,88
95	MUDANÇA DE POSIÇÃO DO RAMAL	110,96
96	MUDANÇA DA POSIÇÃO DO CAVALETE (ATÉ 1,00 M)	66,22
97	SUBSTITUIÇÃO DO REGISTRO ESFERA (SUSPENSÃO - P.C.P.)	23,56
98	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E=5,0 CM	57,89
99	LIGAÇÃO PROVISÓRIA P/ADEQUAÇÃO DO P.C.P. - 2 LIG.	150,68
100	MUDANÇA RAMAL DE ÁGUA 1.1/4" (32MM) PEDIDO CLIENTE	155,82
101	ANÁLISE DE VIABILIDADE DE REDE DE ABASTECIMENTO DE	530,13

28.	Maria Aparecida Lemes Leal de Marque 62333070153/ Demarque Eventos	Uma Viagem Musical com Pietro Demarque	TO 62468506	Não apresentou currículo e portfólio do proponente, descumprindo o item 5.3.1.	Música
29.	Marcos Ricardo Dutra	Exposição Tocantins em Tela	TO 473391620	Não apresentou comprovante de residência no Estado do Tocantins há pelo menos 01 (um) ano, descumprindo o item 5.3.4.	Artes Visuais
30.	Marcos Severino dos Santos 91671272153/ Palmas e Show	Curso de Operador de Audio, Multimídia e Home Studio	TO 730027204	Não apresentou portfólio do proponente, em seu lugar anexou a Declaração de Área de Atuação Artística (exclusiva para a categoria A), descumprindo o item 5.3.1.	Áreas Técnicas.
31.	Paulo Henrique Oliveira Braga 1170367143/MPB Eventos	CD Sonoridade dos Povos Indígenas do Tocantins	TO 21234361	Não apresentou comprovante de residência no Estado do Tocantins há pelo menos 01 (um) ano, descumprindo o item 5.3.4. Inadequação da planilha orçamentária com o valor do módulo pretendido, descumprindo o item 6.3.	Música
32.	Paulo Henrique Carvalho de Lima ME/PAHE Empreendimentos	Festival Da Canção Aldir Blanc	TO 1562052717	Não apresentou portfólio do proponente, em seu lugar anexou a Declaração de Área de Atuação Artística (exclusiva para a Categoria A), descumprindo o item 5.3.1	Música
33.	Página Aberta Produções - Eireli	Lançamento do Cd Poesia Cantada	TO 1550262842	Não apresentou portfólio em nome do proponente, descumprindo o item 5.3.1; não apresentou comprovante de residência no Estado do Tocantins há pelo menos 01 (um) ano, descumprindo o item 5.3.4	Música
34.	Pedro Henrique de Sousa Ferreira 03005918106	Ritmia Tocantinense	TO 777866937	Não apresentou currículo nem portfólio do proponente, descumprindo o item 5.3.1; não apresentou comprovante de residência no Estado do Tocantins há pelo menos 01 (um) ano, descumprindo o item 5.3.4	Audiovisual
35.	Thiago José dos Santos 02266932101/Contra Tempo Dança de Salão	Oficina de Dança: Forró nosso de cada dia	TO 1667589161	Formulário de Inscrição preenchido inadequadamente, sem a ficha do cronograma de execução do projeto (item 6.3.).	Artes Cênicas
36.	Thiago Ramos de Franca 00598818103/ Estúdio Aperitivos	A Cidade Que Nunca Existiu - livro, mesa redonda e saraus	TO 1169503102	Não anexou portfólio do proponente, em seu lugar anexou a Declaração de Área de Atuação Artística (exclusiva para a Categoria A), descumprindo o item 5.3.1	Literatura
37.	Rairivaldo Novaes Kos Araujo 83073116168/ Enlace Casamentos e Recepções	Música Clássica Vai a Feira Popular	TO 164300882	Não apres Não apresentou portfólio, em seu lugar anexou a Declaração de Área de Atuação Artística (exclusiva para a categoria A), descumprindo o item 5.3.1	Música
38.	R.S.S. Limaverde-Eireli - ME	Pelas Santonas do Tocantins	TO 379148550	Não apresentou currículo nem portfólio do proponente, descumprindo o item 5.3.1; não apresentou comprovante de residência no Estado do Tocantins há pelo menos 01 (um) ano, descumprindo o item 5.3.4.	Música
39.	Veridiana de Cassia Barreto Cesarino 03175292933/Veridiana Barretos Produções	Circulação do Show Jujubas	TO 109007293	Não apresentou portfólio do proponente, em seu lugar anexou a Declaração de Área de Atuação Artística (exclusiva para a Categoria A), descumprindo o item 5.3.1.	Música
40.	Vitalina Pontes Lustosa	De Papo com Núbia Dourado	TO - 293106421	Não apresentou portfólio, em seu lugar anexou a Declaração de Área de Atuação Artística (exclusiva para a categoria A), descumprindo o item 5.3.1	Audiovisual
41.	Wilker Aires Araujo 05586153173	Musicalizando a Juventude	TO 1380864285	Não apresentou portfólio do proponente, em seu lugar anexou a Declaração de Área de Atuação Artística (exclusiva para a Categoria A), descumprindo o item 5.3.1; não apresentou comprovante de residência no Estado do Tocantins há pelo menos 01 (um) ano, descumprindo o item 5.3.4	Música
42.	Rosana Reis	O Meu Redentor Vive	TO-1612719777	Não cumpriu o item 5.3.4 comprovante fora do limite de tempo estabelecido; não apresentou portfólio item 5.3.1; RG incompleto item 5.3.4 do edital;	Musica
43.	Instituto Verde Novo de Desenvolvimento Humano	Expansão Musical	TO 1969813347	Não cumpriu o item 5.3.4 comprovante fora do limite de tempo estabelecido;	Áreas Técnicas
44.	Raimundo Nonato Lopes Da Silva	EP Mestre Nona - Trilhas que a vida me leva	TO 968439219	Não cumpriu o item 5.3.4 comprovante fora do limite de tempo estabelecido;	Musica
45.	Associação Taquari de Apoio a Comunicação, Educação e Cultura	Cultura no ar	TO 1696013936	Não cumpriu o item 5.3.4 comprovante fora do limite de tempo estabelecido;	Audiovisual
46.	Associação Folclórica Cultural Matutos da Noite	Pesquisa e Memória Sociocultural da Quadrilha Junina Matutos da Noite	TO 1879394945	Declaração de autoridade pública local assinada comprovando atuação na área cultural (SÓ PARA A CATEGORIA "A", NÃO OBRIGATÓRIO), item 5.2.2	Cultura Tradicional, Popular e Urbana.
47.	Associação de Preservação Botos da Amazônia/ABPA	Oficinas para Todos	TO 2039559842	Currículo e portfólio apresentado pelo Proponente não comprova atuação na área cultural, descumprindo item 5.3.1.	Cultura Tradicional, Popular e Urbana.

48.	Associação Cultural do Profissional de Música Eletrônica de Araguaína-DISCOART	Associação Cultural do Profissional de Música Eletrônica de Araguaína-DISCOART	TO 1043800501	Não apresentou comprovante de residência no Estado do Tocantins há pelo menos 01 (um) ano, descumprindo o item 5.3.4. Não apresentou portfólio descumprindo o item 5.3.1	Música
49.	Rairivaldo Novaes Kos Araujo 83073116168/ Enlace Casamentos e Recepções	Projeto História Nova	TO 1162810912	Não apresentou portfólio, em seu lugar anexou a Declaração de Área de Atuação Artística (exclusiva para a categoria A), descumprindo o item 5.3.1	Música
50.	MM Produções - Maria Das Graças Barbosa Ferreira	Encontro de Sanfoneiros do Tocantins	TO-1737325309	Não apresentou comprovante de residência no Estado do Tocantins há pelo menos 1 (um) ano, descumprindo item 5.3.4	Música.

ATR

PORTARIA ATR Nº 70, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo ATO nº 265 - NM, de 06 de março de 2020 e pela Lei Estadual nº 1.758/2007 e considerando o disposto na Resolução ATR nº 05, de 17 de novembro de 2020.

RESOLVE:

INSTAURAR procedimento de revisão tarifária periódica dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela BRK Ambiental Saneatins.

Palmas-TO, 17 de novembro de 2020.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Presidente da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos do Estado do Tocantins - ATR

RESOLUÇÃO ATR Nº 05, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre os procedimentos de revisão periódica referentes aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados pela ATR - Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos.

O Presidente da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 1.758, de 2007 e:

Considerando que o item "b", inciso IV, do §2º, do art. 11 e o inciso IV, do art. 22, da Lei federal 11.445, de 2007, estabelecem que cabe à entidade reguladora definir tarifas que assegurem as condições de sustentabilidade e o equilíbrio econômico-financeiro, previstos nos contratos cujo objeto seja a delegação da prestação de serviços públicos de saneamento básico;

Considerando que o inciso IV, do art. 23, da Lei federal 11.445, de 2007, define que compete à entidade reguladora, observando as diretrizes da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, estabelecer normas relativas às dimensões técnicas, econômicas e sociais de prestação dos serviços de saneamento básico, abrangendo o regime, a estrutura e os níveis tarifários a serem praticados, bem como os procedimentos e os prazos de sua revisão;

Considerando que o art. 38, da Lei federal 11.445, de 2007, estabelece que as revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas, podendo ser realizadas periodicamente com o objetivo de viabilizar a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado em que os serviços são prestados;

Considerando que o art. 36, da Lei 1.017, de 1998, permite que as tarifas sejam revistas mediante procedimentos de revisão tarifária;

Considerando que o art. 37, da Lei 1.017, de 1998, atribui competência para que a entidade reguladora conduza os procedimentos de revisão tarifária;

Considerando que o inciso IV, art. 4º, da Lei 1.758, de 2007, atribui à ATR a competência para regular, controlar e fiscalizar, no âmbito do Estado do Tocantins, os serviços de saneamento básico de titularidade estadual e de municípios que lhe tenham delegado estas atribuições;

Considerando que o art. 5º, inc. XI, da Lei nº 1.758, de 2007, atribui competência à ATR para conduzir processos de revisão tarifária;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DO CAMPO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos das revisões periódicas das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados, nos termos da Lei federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, pela Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR.

§1º Esta Resolução se aplica aos titulares, prestadores, usuários e demais partes vinculadas, direta ou indiretamente, aos serviços públicos mencionados no *caput*.

§2º A data de instauração das revisões tarifárias da ATS - Agência Tocantinense de Saneamento será determinada em resolução específica.

CAPÍTULO II
DA REVISÃO PERIÓDICASeção I
Das disposições gerais

Art. 2º As revisões periódicas serão instauradas de ofício pela ATR em periodicidade quadrienal, objetivando o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado.

Art. 3º Os procedimentos de revisão tarifária periódica devem respeitar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços, a eficiência e a modicidade tarifária.

§1º Para assegurar a sustentabilidade econômico-financeira, as revisões tarifárias periódicas deverão considerar a necessidade de:

I - assegurar a recuperação dos custos e gastos da operação em regime de eficiência, incluindo provisões para a manutenção, a reposição e a expansão dos sistemas;

II - aplicar taxas de remuneração do capital investido semelhantes e comparáveis às praticadas no mercado de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

III - permitir a utilização de tecnologias compatíveis com os níveis de qualidade, continuidade e segurança exigidos na prestação dos serviços.

§2º Para assegurar a eficiência econômica da tarifa, as revisões periódicas devem:

I - considerar tanto os custos dos serviços quanto os estímulos para o aumento da produtividade;

II - refletir a estrutura de custos econômicos eficientes para a prestação e o atendimento da demanda pelos serviços públicos de abastecimento água e de esgotamento sanitário;

III - assegurar que os ganhos de produtividade sejam compartilhados entre os prestadores de serviços, que os tenham produzidos, e os usuários, como tenderia a ocorrer em um mercado competitivo;

IV - impedir que se transfiram às tarifas os custos decorrentes de ineficiência, inclusive a má gestão, do prestador.

§3º A modicidade tarifária será atendida mediante:

I - níveis do serviço que reflitam o necessário para bem-estar, evitando excessos que tornem o serviço público desnecessariamente oneroso;

II - incentivo à eficiência; e

III - observância da capacidade de pagamento dos usuários.

Art. 4º As revisões periódicas terão suas pautas definidas pela ATR e seu procedimento deve permitir que sejam ouvidos os titulares, os usuários e os prestadores dos serviços.

Seção II
Do procedimentoSubseção I
Do procedimento e de suas fases

Art. 5º O procedimento de revisão periódica possui as fases seguintes:

- I - instauração;
- II - instrução;
- III - debates; e
- IV - deliberação.

Subseção II
Da fase de instauração

Art. 6º O procedimento de revisão tarifária periódica será instaurado mediante portaria do Presidente da ATR, publicada até o dia 4 de maio ou, caso inviável, no dia útil seguinte, do ano de encerramento do período quadrienal.

Parágrafo Único. Considera-se período quadrienal o período de vigência da tarifa fixada pela revisão tarifária periódica anterior, independentemente dos reajustes e revisões extraordinárias que sobre ela tenham incidido.

Subseção III
Da fase de Instrução

Art. 7º Na fase de instrução serão produzidos, ao menos, os seguintes estudos:

I - avaliação do mercado para conhecimento dos parâmetros de demanda dos serviços do prestador;

II - análise dos dispêndios de capital (CAPEX) necessários à manutenção e ampliação da operação;

III - apuração dos custos operacionais (OPEX);

IV - cálculo da taxa de retorno a ser considerada no fluxo de caixa descontado;

V - definição dos parâmetros das receitas irre recuperáveis, indiretas e não operacionais;

VI - relatório com a definição do valor da base de ativos regulatória;

VII - determinação da tarifa a ser praticada para remunerar a prestação tanto do serviço público de abastecimento de água, como do serviço público de esgotamento sanitário, permitida a manutenção da tarifa conjunta para ambos os serviços, nos termos do artigo 29, *caput*, I, *in fine*, da Lei federal 11.445, de 2007.

Art. 8º A instrução terá início mediante a requisição, por ofício da ATR dirigido ao prestador dos serviços, de estudos e de informações técnicas, econômicas, financeiras e contábeis.

§1º O prestador de serviços deverá fornecer as informações requisitadas no prazo especificado pelo ofício, admitindo-se a prorrogação motivada.

§2º Caso o prestador de serviços entenda pela existência de desequilíbrios econômico-financeiros não apreciados em procedimentos de revisão extraordinária, poderá apresentá-los junto das informações requisitadas pela ATR.

Art. 9º Sem prejuízo da requisição de informações acima, a ATR pode produzir dados próprios e avaliar criticamente as informações enviadas pelo prestador de serviços, seja mediante estudos elaborados por técnicos da ATR, seja mediante estudos contratados junto a entidades técnicas especializadas.

Art. 10. Após a avaliação das informações, a ATR deve publicar Nota Técnica, que contemplará, no mínimo:

I - a metodologia de revisão tarifária aplicada;

II - os parâmetros de demanda dos serviços do prestador considerados na revisão;

III - os dispêndios de capital (CAPEX) considerados na revisão;

IV - os custos operacionais (OPEX) considerados na revisão;

V - a taxa de retorno a ser considerada no fluxo de caixa descontado;

VI - as receitas irrecuperáveis, indiretas e não operacionais consideradas na revisão;

VII - o modelo econômico de apuração da tarifa resultante da revisão;

VIII - a avaliação dos eventuais pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

IX - o valor da base de ativos regulatória considerado na revisão;

X - a tarifa resultante do procedimento de revisão.

§1º A nota técnica conterá motivação suficiente para as premissas adotadas.

§2º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e de qualidade dos serviços.

§3º Os fatores de produtividade podem ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§4º No caso de, ao longo do período quadrienal de vigência da revisão tarifária, ocorrer a criação de novas obrigações decorrentes de planos de saneamento básico, de eventuais planos específicos de serviços ou de suas revisões, nos termos do §8º, do artigo 21, do Decreto Federal 7.217, de 10 de junho de 2010, estas somente serão eficazes em relação ao prestador mediante a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, que pode ser realizada durante o procedimento de revisão periódica ou de revisão extraordinária.

§5º A diminuição de valores tarifários ou de outras fontes de receita por ato administrativo ou legislativo, caso considerados válidos pelos órgãos competentes, somente adquirirão eficácia após homologados pela ATR, atendidos os termos do §4º.

Subseção IV Da fase de debates

Art. 11. A Nota Técnica mencionada no artigo 10 deve ser submetida à avaliação do Conselho Estadual de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos ("Conselho Estadual de Regulação") e à consulta pública, que assegurem a possibilidade de participação de todos os interessados e, em especial, dos titulares, do prestador de serviços, dos usuários e dos órgãos de controle.

§1º O ato de convocação da consulta pública fixará o prazo para o recebimento de críticas e sugestões.

§2º O prazo para o Conselho Estadual de Regulação se pronunciar será o mesmo para o recebimento de críticas e sugestões na consulta pública.

Subseção III Da fase de deliberação e homologação

Art. 12. Encerrada a fase de debates, a tarifa será homologada pela ATR.

§1º O ato de homologação da tarifa será publicado em conjunto com as respostas às contribuições recebidas na consulta pública, admitindo-se a utilização de mesma resposta para contribuições que se assemelharem.

§2º A tarifa homologada será aplicada após trinta dias contados da notificação dos usuários pelo prestador de serviços, informando o valor da nova tarifa.

Capítulo III Das disposições transitórias e finais

Art. 13. No ano de 2020, o procedimento de revisão tarifária periódica será instaurado em novembro, mediante portaria editada na forma do *caput* do art. 6º.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as Resoluções ATR nº 004/2017, nº 006/2017, nº 010/2017, nº 005/2018, nº 012/2018, nº 005/2019.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 17 de novembro de 2020.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Presidente da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e
Fiscalização de Serviços Públicos do Estado do Tocantins - ATR

ATI

PORTARIA ATI Nº 77/2020/GABPRES/ATI.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI, nomeado pelo Ato nº 196 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 5.291, de 1º de fevereiro de 2019, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019, e:

Considerando o disposto nos artigos 7º, inciso V, alínea c, inciso VII, e artigo 10, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019;

Considerando o teor do OFÍCIO Nº 230/2020/DIPEN/DEPEN/MJ.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a designação do Servidor DAVID NEME MURADAS, Matrícula Funcional nº 3424669, para participar de missão junto ao DEPEN/MJ a partir de 25/11/2020, com despesas de diárias e deslocamentos custeados pelo DEPEN/MJ.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, em Palmas, Capital do Estado, aos 24 dias do mês de novembro de 2020.

THIAGO PINHEIRO MACIEL
Presidente da Agência de Tecnologia da Informação

PORTARIA ATI Nº 82/2020/GABPRES/ATI.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, c/c o art. 10, parágrafo único da Lei 3.421, de 8 de março de 2019, e art. 35, §1º, inciso II, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, por necessidade do serviço, o Servidor MAURO ANTÔNIO DOS SANTOS, Matrícula Funcional nº 67614-2, Analista em Tecnologia da Informação, da Gerência de Desenvolvimento de Sistemas para a Gerência de Sistemas de Gestão, a partir de 10 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Agência de Tecnologia da Informação, em Palmas, aos 25/11/2020.

THIAGO PINHEIRO MACIEL
Presidente da Agência de Tecnologia da Informação

TOCANTINS PARCERIAS

CNPJ nº 17.579.560/0001-45 NIRE Nº 17300003221

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Participações, Investimentos e Parcerias do Estado do Tocantins - TOCANTINS PARCERIAS, no uso de suas atribuições legais, convoca os senhores acionistas, os membros do conselho de administração e fiscal para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 07 de dezembro de 2020, às 16:00 horas, em seu edifício sede, à Praça dos Girassóis S/N e de forma virtual, através da plataforma Zoom meeting através do link a ser disponibilizado no e-mail dos acionistas, em 1ª chamada com *quórum* Estatutário, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia: 1) Eleição e posse dos conselhos da TOCANTINS PARCERIAS e 2) Outros assuntos de interesse da Companhia.

Palmas - TO, 24 de novembro de 2020.

Vanessa Cristina Chemet Dutra Cardoso
Presidente do CONAD

PORTARIA DGPC Nº 157, DE 27 DE ABRIL DE 2016.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando o interesse do servidor e manifestação favorável do Delegado de Polícia Titular da Delegacia Interestadual - Polinter e Capturas;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia da Capital, através da Proposta de Portaria nº 060/2016-DPC, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

I - REMOVER, a pedido, WLLDENBERG ALMEIDA BORBA, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 611855-4, da Delegacia de Polícia Interestadual - POLINTER e CAPTURAS para a Delegacia Especializada na Repressão aos Crimes Praticados contra Concessionárias Prestadoras de Serviços Públicos, ambas em sedeadas em Palmas/TO, a partir desta data.

PORTARIA DGPC Nº 158, DE 27 DE ABRIL DE 2016.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, através da Proposta de Portaria nº 156/2016-DPI, em face da necessidade do serviço, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

I - REMOVER, por necessidade do serviço, CARLOS AUGUSTO MACEDO ALENCAR, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 568640-1, da Delegacia Especializada da Criança e do Adolescente para a Primeira Delegacia Regional de Polícia Civil, ambas sedeadas em Araguaína/TO, a partir desta data.

Palmas/TO, 27 de abril de 2016.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

**SECRETARIA DO TRABALHO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Secretária: PATRÍCIA RODRIGUES DO AMARAL

TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº: 2016 41000 000040
CONTRATO Nº: 002/2016
ASSUNTO: ALTERAÇÃO NA NATUREZA DE DESPESA.

Versa o presente apostilamento alterar a Natureza de Despesa, do Termo de Contrato nº 002/2016, constante no Processo nº 040/2016, firmado entre a Secretaria do Trabalho e Assistência Social e a Empresa Palmas Chaves Serviços LTDA - ME.

ONDE SE LÊ: Natureza de Despesa: 33.90.30

LEIA-SE: Natureza de Despesa: 33.90.39

GABINETE DA SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, aos 26 de abril de 2016, Palmas, Capital do Tocantins.

**AGÊNCIA TOC. DE REG., CONT. E FISC.
DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR**

Presidente: CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA

PORTARIA/ATR Nº 030, DE 03 DE MAIO DE 2016.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ATO nº 20-NM, de 02 de janeiro de 2015, pela Lei Estadual nº 1.758/07 e;

CONSIDERANDO o ATO Nº 573 - DSG, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.610, que designa o servidor José Pedro Dias Leite para o exercício de função na Secretaria do Planejamento e Orçamento;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a substituição do servidor José Pedro Dias Leite, matrícula nº 934784-2, pela servidora Francisca Edna de Sousa Mesquita Paz, matrícula 1077791, para a função de Secretária junto a Comissão para Audiência Pública (Portaria ATR nº 024, de 15 de abril de 2016).

RESOLUÇÃO ATR Nº 003, DE 03 DE MAIO DE 2016.

Prorroga o prazo estabelecido no inciso VI, do artigo 4º, da Resolução ATR nº 101, de 11 de dezembro de 2014, que em cumprimento de Agenda Regulatória para o 1º Ciclo Tarifário (2014-2017) estabelece que a operadora de Saneamento Odebrecht Ambiental|Saneatins apresente em 510 dias, o resultado dos estudos exigidos no inciso III, art. 4º, da Resolução ATR nº 076/2013, quanto ao levantamento de bens da Base de Ativos da parcela subsolo, para incremento no próximo Ciclo Tarifário.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo ATO nº 20-NM, de 02 de janeiro de 2015 e pela Lei Estadual nº 1.758, de 02 de janeiro de 2007 e suas alterações;

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pela operadora de saneamento Odebrecht Ambiental|Saneatins em requerimento de prorrogação de prazo;

RESOLVE:

Art. 1º Dilatar o limite temporal estabelecido no inciso VI, do artigo 4º, da Resolução ATR nº 101/2014, onde o prazo venceria em 05 de maio de 2016, prorrogando-o por mais 36 (trinta e seis) dias para atender a apresentação dos resultados dos estudos exigidos no inciso III, art. 4º, da Resolução ATR nº 076/2013, quanto ao levantamento de bens da Base de Ativos da parcela subsolo, para incremento no próximo Ciclo Tarifário.

Art. 2º A presente dilação de prazo encerra-se no dia 13 de junho de 2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS- ATR, Palmas-TO, aos 03 dias do mês de maio de 2016.

AGETO

Presidente: SÉRGIO LEÃO (Respondendo)

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2015/3896/001.233.
Contrato nº 012/2016.
Contratante: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO.
Contratada: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS.
Objeto: Fornecimento de água potável e tratamento de esgoto desta Agência e Residências Rodoviárias.
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Valor: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).
Funcional Programática: 38960.26.122.1125.4198, elemento de despesa: 33.90.39, fonte: 0100.
Data da assinatura: 29 de Abril de 2016.
Signatários: Sérgio Leão - Representante da Contratante
Denis Lacerda de Queiroz - Representante da Contratada.
Mario Vinicius Bittencourt Rodrigues de Mattos - Representante da Contratada.

AGETO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2022

PROCESSO: 2022/38960/0000739

CONTRATO: 011/2022.

CONTRATANTE: Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO.

CONTRATADA: ELETRO HIDRO LTDA.

CPF/CNPJ: 03.014.011/0001-19

OBJETO: O presente Termo tem por objeto o Reequilíbrio Econômico Financeiro e supressão do Contrato n.º 011/2022, referente à contratação de empresa especializada para a execução de serviços de conservação da malha rodoviária do Estado do Tocantins, por meio de Sistema de Registro de Preço - SRP.

VALOR: R\$ 5.555.693,97 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa e sete centavos).

FIRMADO EM: 30/08/2022.

SIGNATÁRIOS: Marcio Pinheiro Rodrigues - Representante Legal da Contratante, Marília Rodrigues do Carmo - Representante Legal da Contratada.

ATR

RESOLUÇÃO/ATR Nº 007, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Disciplina e estabelece diretrizes contidas no DECRETO Nº 6.514, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022 e RESOLUÇÃO/ATR Nº 006, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022 que autorizou a utilização, de forma gratuita, do transporte coletivo intermunicipal rodoviário de passageiros em face das eleições e estabeleceu diretrizes, disciplinando o regramento relativo a taxa de embarque e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.758, de 2 de janeiro de 2007, assim designado nos termos do Ato nº 69 - NM, do Diário Oficial nº 6.004, de 10 de Janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução ATR Nº 006, de 26 de outubro de 2022, que disciplinou e estabeleceu diretrizes acerca do Decreto 6.514, de 25 de outubro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º É isento o valor relativo a taxa de embarque nas passagens gratuitas previstas no DECRETO 6.514, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022, tendo em vista amoldar-se nas isenções/gratuidade, que são hipóteses previstas no artigo 2º da Lei Estadual 994, de 26 de junho de 1998 e artigo 25 da Resolução ATR 081/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

STALIN JUAREZ GOMES BUCAR

Presidente da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos do Estado do Tocantins

ATI

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTÍCIPIES: Agência de Tecnologia da Informação e Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins

SIGNATÁRIOS: Pela ATI Adams Cirino Gregorio; Pela PGE Kledson De Moura Lima.

VALOR: Sem transferência de recursos

OBJETO: Desenvolvimento e implantação de ferramentas de tecnologia da informação e suporte técnico estabelecidas mediante designação dos partícipes.

DATA DA ASSINATURA: 27 de outubro de 2022.

VIGÊNCIA: de 27 de outubro de 2022 até 27 de outubro de 2024.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2021

Processo nº: 2020/26810/000035

Contrato nº: 11/2021

Número automático do Siafe/TO: 21000766

Contratante: Agência de Tecnologia da Informação - ATI/TO.

Contratado: IKHON GESTÃO CONHECIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ: 05.355.405/0001-66

Objeto do Contrato: Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por 12 (doze) meses, pelo período compreendido entre 02/09/2022 a 01/09/2023 referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transformação digital para atender as necessidades do ÓRGÃO REQUISITANTE.

Valor do Contrato: R\$ 13.471.700,00 (treze milhões e quatrocentos e setenta e um mil e setecentos reais).

Classificação Orçamentária: 26810.04.126.1166.4364

Natureza da Despesa: 3.3.90.40

Fonte de Recursos: 500.0000000.888888

Data da Assinatura: 26 de agosto de 2022.

Vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência e de execução do Contrato nº 11/2021/DAF/ATI por 12 (doze) meses, pelo período compreendido entre 02/09/2022 a 01/09/2023, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Signatários: Adams Cirino Gregório (Respondendo Interinamente pela Agência de Tecnologia da Informação - ATO Nº 1.768 - DSG, DOE nº 6.146, de 09 de agosto de 2022.) - Fabiano Carvalho e André Luiz Bruno Simões (Representantes Legais da Contratada).

TOCANTINS PARCERIAS

PORTARIA TOCANTINS PARCERIAS Nº 178/2022.

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS, representada pelo seu Diretor-Presidente Aleandro Lacerda Gonçalves, conforme ata da Trigésima Sexta Reunião do Conselho de Administração desta Companhia, ocorrido no dia 05 dias do mês de fevereiro de 2021, de acordo como art. 61, inciso VI, do Estatuto Social da TOCANTINS PARCERIAS;"

Considerando a contratação de empresa especializada em confecção de uniformes para suprir as demandas desta Companhia.

Considerando, que a despesa não se refere à parcela de uma mesma compra ou serviço de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Considerando que os preços praticados se encontram de acordo com os de mercado e foram devidamente justificados através de propostas orçamentárias todas constantes do processo administrativo nº 2022/99910/000082.

Considerando o Parecer Jurídico nº 371/2022 exarado pela Assessoria Jurídica desta Companhia arguindo a possibilidade da dispensa;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a realização de licitação, com base no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016 e suas alterações, para a contratação da empresa CASA DO UNIFORME EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.889.785/0001-90, sediada na Quadra 806 Sul, Avenida LO 19, Lote 13, CEP: 77.023-054, visando a contratação de empresa especializada em confecção de uniformes para suprir as demandas desta Companhia, no valor total de R\$ 9.360,00 (Nove mil e trezentos e sessenta reais). conforme exarado nos autos do Processo nº 2022/99910/000082.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS - TOCANTINS PARCERIAS, Palmas-TO, aos 31 dias do mês de outubro de 2022.

Aleandro Lacerda Gonçalves
Diretor-Presidente

**AGÊNCIA DE FOMENTO DO
ESTADO DO TOCANTINS S.A**Presidente: **JOSÉ DOS SANTOS FREIRE JÚNIOR****AVISO DE RESULTADO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2016**

O Diretor Presidente, no uso das suas atribuições, conferidas pelo art. 20, do Estatuto Social, de 17 de agosto de 2015, considerando os critérios legais e observados os preceitos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, torna público o Resultado do Credenciamento de Leiloeiros Nº 001/2016 - Processo Administrativo Nº 031/2016, conforme segue:

Fornecedor/Empresa	CPF/CNPJ	Inscrição JUCETINS
GLAUCO TELES E SILVA	642.065.801-20	2011/12.0014

O resultado completo encontra-se disponível no site: www.fomento.to.gov.br/licitacao

Palmas - TO, 10 de Junho de 2016.

JOSÉ DOS SANTOS FREIRE JÚNIOR
Diretor Presidente

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 031/2016****EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2016**

O Diretor Presidente, no uso das suas atribuições, conferidas pelo art. 20, do Estatuto Social, de 17 de agosto de 2015, considerando os critérios legais e observados os preceitos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e CONSIDERANDO que foram realizados todos os procedimentos legais e necessários relativos ao processo acima identificado, conforme julgamento realizado pelo Pregoeiro Responsável RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do Credenciamento de Leiloeiros nº 001/2016, destinado à alienação de bens apreendidos e oficiais, móveis e imóveis, em sessão pública, necessários à execução dos serviços da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S.A, em favor de: GLAUCO TELES E SILVA, vencedor.

Palmas - TO, 10 de junho de 2016.

JOSÉ DOS SANTOS FREIRE JÚNIOR
Diretor Presidente

**AGÊNCIA TOC. DE REG., CONT. E FISC.
DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR**Presidente: **CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA****PORTARIA ATR Nº 037, DE 09 DE JUNHO DE 2016.**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo ATO nº 20-NM, de 02 de janeiro de 2015, pela Lei Estadual nº 1.758/2007 e suas alterações c/c o disposto no art. 37, §2º, inc. I, do Decreto Estadual nº 5.378, de 16 de fevereiro de 2016, e:

CONSIDERANDO que a presente contratação de serviços de passagens aéreas, para suprir a demanda a cursos de capacitação e reuniões dos setores desta Agência;

CONSIDERANDO que o preço foi devidamente justificado, e as demais informações contidas no presente processo nº 2016.38990.000012;

CONSIDERANDO que não se trata de parcelamento de uma mesma despesa.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR A LICITAÇÃO, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando a contratação da empresa: Viagens Johnson LTDA, CNPJ: 25.019.266/0001-07, para a prestação de serviços de cotação e fornecimento de passagens aéreas para esta Agência. Tal contratação será no valor de R\$ 4.690,68 (quatro mil seiscentos e noventa reais e sessenta e oito centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMpra.

RESOLUÇÃO ATR Nº 007/2016, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo estabelecido no art. 1º da Resolução ATR nº 003, de 03 de maio de 2016, em corroboração ao inciso VI, do artigo 4º, da Resolução ATR nº 101, de 11 de dezembro de 2014, que em cumprimento de Agenda Regulatória para o 1º Ciclo Tarifário (2014-2017) estabelece que a operadora de Saneamento Odebrecht Ambiental/ Saneatins apresente em 510 dias, o resultado dos estudos exigidos no inciso III, art. 4º, da Resolução ATR nº 076/2013, quanto ao levantamento de bens da base de ativos da parcela subsolo, para incremento no próximo Ciclo Tarifário.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Ato nº 20-NM, de 02 de janeiro de 2015, Lei Estadual nº 1.758, de 02 de janeiro de 2007 e Decreto Estadual nº 3.133, de 10 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO as justificativas apresentada pela Companhia de Saneamento, ODEBRECHT/Saneatins em requerimento de prorrogação pelo prazo;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do prazo estabelecido no artigo 1º, da Resolução ATR nº 003, de 03 de maio de 2016, em corroboração ao inciso VI, do artigo 4º, da Resolução ATR nº 101/201, onde o prazo venceria em 13 de junho de 2016, prorrogando-o por mais 60 (sessenta) dias para atender a apresentação de resultados dos estudos exigidos no inciso III, art. 4º, da Resolução ATR nº 076/2013, quanto ao levantamento de bens da parcela da Base de Ativos da parcela subsolo, para incremento no próximo Ciclo Tarifário.

Art. 2º A presente dilação de prazo encerra-se, impreterivelmente, aos dias 12 de agosto de 2016, sob pena de aplicação de multa.

Art. 3º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGETOPresidente: **SÉRGIO LEÃO** (Respondendo)**PORTARIA AGETO Nº 218, DE 09 DE JUNHO DE 2016.**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins c/c o art. 86, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 14 - NM, de 1º de janeiro de 2015 e 67 - DSG, de 15 de janeiro e MP nº 17, de 18 de maio de 2016, RESOLVE:

CONCEDER a fruição das férias legais da servidora, LUCIA LEIKO TACAOCA MURAI SCHI GARCIA, matrícula nº 674361, Engenheira Agrônoma, da Agência Tocantinense de Transportes e Obras, referente ao período aquisitivo 2013/2014, antes prevista para data oportuna, conforme PORTARIA NATURATINS Nº 204, de 28 de julho de 2015, publicado no DOE/TO nº 4.429, de 04 de agosto de 2015, 16 (dezesseis) dias, para fruí-las de 11/07/2016 a 26/07/2016.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO, em Palmas - TO, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

PORTARIA AGETO Nº 219, DE 09 DE JUNHO DE 2016.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV da Constituição do Estado do Tocantins, o Ato 67 - DSG, de 15 de janeiro de 2015 e a MP nº 17, de 18 de maio de 2016;

Considerando que a AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO é órgão executivo de trânsito rodoviário do Estado do Tocantins, com circunscrição sobre rodovias estaduais;

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2022

Contrato Nº: 0005/2022
PROCESSO Nº: 2022/10880/0000114
CONTRATANTE: Agência de Mineração do Estado do Tocantins
CONTRATADA: E.A.C. COSTA JUNIOR LTDA
OBJETO: A contratação de empresa especializada para a aquisição de material permanente para a Agência de Mineração do Estado do Tocantins.
VIGÊNCIA: a partir da data da publicação.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação
VALOR ESTIMADO DA DESPESA: R\$ 6.210,98 (Seis mil duzentos e Dez Reais e Noventa e Oito Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122. 1100. 4325
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52
DATA DA ASSINATURA: 06/05/2022
FONTE DE RECURSO: 0500666666.
SIGNATÁRIO: RENATO JAYME DA SILVA - Representante da contratante
EMIVALDO AUGUSTO CHAGAS COSTA JUNIOR - Representante da contratada.

ATR**RESOLUÇÃO ATR Nº 02/2022, DE 06 DE MAIO DE 2022.**

Homologa o Manual de Controle Patrimonial e Base de Ativos Regulatória.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ATO nº 265 - NM, de 06 de março de 2020 e pela Lei Estadual nº 1.758, de 02 de janeiro de 2007; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 11.445 de Janeiro de 2007, quanto à regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico;

CONSIDERANDO que a Agência Tocantinense de Regulação - ATR é dotada de poderes para exercer a regulação, controle e fiscalização da prestação de serviços públicos, nos termos da Lei nº 1.758, de Janeiro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto nos Contratos de Concessão e nos Contratos de Programa para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO os Termos dos Convênios celebrados entre os Municípios e a Agência Tocantinense de Regulação - ATR;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas na Consulta Pública nº 01/2021, realizada no período de 05 de julho de 2021 a 17 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Manual de Controle Patrimonial e Base de Ativos Regulatória apresentado na Consulta Pública nº 01/2021, disponível no sítio eletrônico da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização.

Parágrafo único: O disposto nesta Resolução se aplica a todas as prestadoras de serviços de água e esgotamento sanitário, reguladas por esta Agência.

Art. 2º As prestadoras terão o prazo de 90 dias para se adequarem ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único: Caso a prestadora não consiga se adequar no prazo estabelecido, deverá apresentar no período estipulado no *caput* cronograma para a sua adequação o qual não poderá exceder o período de 12 meses, contados da data de publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Palmas/TO, 06 de maio de 2022.

STALIN JUAREZ GOMES BUCAR
Presidente da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e
Fiscalização de Serviços Públicos - ATR

ATI**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020**

Processo nº: 2019/26810/000017
Contrato nº: 01/2020
Número automático do Siafe/TO: 20000492
Contratante: Agência de Tecnologia da Informação - ATI/TO.
Contratado: Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S/A.
CNPJ: 25.086.034/0001-71
Objeto do Contrato: Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por 12 (doze) meses, pelo período compreendido entre 01/05/2022 a 30/04/2023 e do valor do Contrato, relativo a prestação de serviço contínuo de fornecimento de energia elétrica à Agência de Tecnologia da Informação - ATI/TO.
Valor: do Contrato: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
Classificação Orçamentária: 26810.04.122.1100.4326
Natureza da Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recursos: 500.0000000.666666
Data da Assinatura: 06 de abril de 2022.
Vigência: 01/05/2022 a 30/04/2023.
Signatários: Wanderley José Silva Júnior (Presidente da Agência de Tecnologia da Informação) - Alankardek Ferreira Moreira e Alessandro Brum (Representantes Legais da Contratada).

TOCANTINS PARCERIAS**PORTARIA TOCANTINS PARCERIAS Nº 94/2022.**

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS, representada pelo seu Diretor-Presidente Aleandro Lacerda Gonçalves, conforme ata da Trigesima Sexta Reunião do Conselho de Administração desta Companhia, ocorrido no dia 05 dias do mês de fevereiro de 2021, de acordo como art. 61, inciso VI, do Estatuto Social da TOCANTINS PARCERIAS;

Considerando a Contratação de serviços especializados para desenvolvimento e elaboração de um projeto arquitetônico em 3D.

Considerando, que a despesa não se refere à parcela de uma mesma compra ou serviço de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Considerando que os preços praticados se encontram de acordo com os preços de mercado e foram devidamente justificados através de propostas orçamentárias todas constantes do processo administrativo nº 2022/99910/000053.

Considerando o Parecer Jurídico nº 162/2022 exarado pela Assessoria Jurídica desta Companhia arguindo a possibilidade da dispensa;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a realização de licitação, com base no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016 e suas alterações, para a contratação da empresa, BR3 PROJETOS SUSTENTÁVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.783.832/0001-46, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no endereço na ASR SE 55, Alameda 4, Quadra 03, Lote 04, Sala 04, PLANO DIRETOR SUL, CEP: 77.021-760, visando a contratação de serviços especializados para desenvolvimento e elaboração de um projeto arquitetônico em 3D, com representação de avenidas e planta geral (50.000m2), desenvolvimento de LAYOUT de áreas de paisagismo, no valor total de R\$ 18.980,00 (dezoito mil e novecentos e oitenta reais), conforme exarado nos autos do Processo nº 2022/99910/000053.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS - TOCANTINS PARCERIAS, Palmas - TO, aos 04 dias do mês de maio 2022.

Aleandro Lacerda Gonçalves
Diretor-Presidente

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P453c5045c8b8ede3af238fa4b7947e18K10789**

Tipo de Proposição:
Requerimento

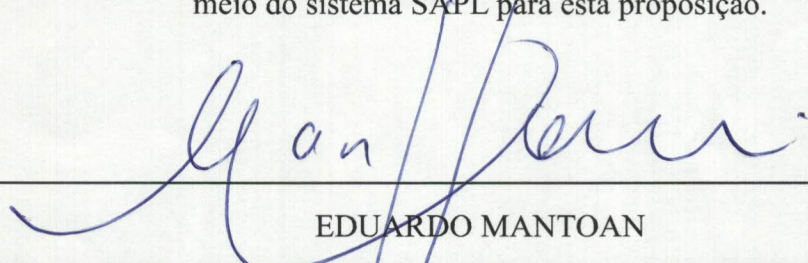
Autor: **EDUARDO MANTOAN**

Enviada por: **EDUARDO
MANTOAN MANTOAN**
(dep.eduardo.mantoan)

Descrição: **Requer à Mesa Diretora a Constituição de Comissão Especial de Saneamento visando o acompanhamento nas auditorias nos ciclos tarifários, e Redução da Tarifa de Água e Esgoto no Estado do Tocantins, em todo período de concessão.**

Data de Envio: **05/12/2023
09:12:29**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


EDUARDO MANTOAN

